



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175400
UCI 170023 : CONTROLADORIA-REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 59431.000079/2006-45
UNIDADE AUDITADA : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - ADA
CÓDIGO : 533001
CIDADE : BELÉM
UF : PA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175400, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 02Abr2006 a 04Mai2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Entidade, em 20/06/2006, por meio do Ofício nº 19077/2006/CGU-Regional/PA, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo de cinco dias úteis. Por meio do Ofício/GAB nº 371/2006, de 26JUN2006 o Diretor Geral solicitou prazo de mais quinze dias para manifestação, fato que impossibilita a inclusão nesse Relatório de eventuais esclarecimentos adicionais, dessa forma, esses serão apreciados por meio de Nota Técnica que será enviada ao TCU para inclusão no processo de Prestação de Contas. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (032)

O Plano de Ação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia-ADA elaborado para o exercício de 2005, foi aprovado pela Diretoria Colegiada em reunião de 31.05.2005.

O documento contempla objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2004/2007 e na Lei Orçamentária Anual de 2005 e referem-se a 10(dez) Programas e 21(vinte e uma) Ações de responsabilidade da Entidade que se encontram relacionados às fls. 20 deste processo. Essas ações que possuem como foco estratégico a missão institucional da ADA, estão inseridas nos seguintes eixos estruturantes:

- 1) Desenvolvimento Organizacional, abrange as ações relativas às atividades administrativas;
- 2) Planejamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, inclui as ações finalísticas de articulação para materialização do novo modelo de planejamento estratégico;
- 3) Apoio a Projetos Estruturantes, que engloba as ações de suporte técnico institucional para o fortalecimento do eixo condutor dos Programas e Ações da ADA da política de desenvolvimento para a Amazônia Legal; e
- 4) Capacitação para o Desenvolvimento Sustentável, que abriga as ações de capacitação de atores regionais baseadas em critérios e prioridades definidas pela ADA para a região.

As metas e objetivos programados constantes do Plano de Ação guardam conformidade com as atribuições regimentais da ADA.

Nos exames verificamos que não foram programadas ações relativas às atividades relacionadas ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA.

Sobre a ausência dessas metas emitimos a Nota de Auditoria nº 175429/2006, não recebemos resposta até o fechamento deste relatório.

3.2 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

3.2.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (034)

Em consulta ao site www.ada.gov.br, verificamos que a Entidade tem como missão "Planejar e promover ações estruturadas que induzam o desenvolvimento equitativo e sustentável da Amazônia, bem como a sua integração competitiva nos contextos nacional e internacional, visando à emancipação econômica e social do amazônida".

Como executora de políticas públicas, verificamos que a ADA vem desenvolvendo atividades previstas no seu Regimento Interno e relacionadas à sua missão institucional, principalmente por meio de convênios com Instituições Públicas e Privadas.

3.3 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.3.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.3.1.1 INFORMAÇÃO: (031)

Para avaliação dos resultados das atividades programadas no Plano de Ação do período examinado, a Entidade realizou comparativo

entre as metas fixadas e as realizações, considerando os aspectos quantitativo e qualitativos desses resultados, conforme se verifica no Relatório de Gestão fls. 34/81 deste processo.

Dessa forma, verifica-se que os resultados foram avaliados apenas quanto aos aspectos de eficácia e não foram considerados os prazos fixados para execução das metas. Não havendo no Relatório de Gestão indicadores que permitam a avaliação quanto às dimensões de eficiência, economicidade, efetividade e qualidade da gestão, em desacordo ao que estabelece a Decisão Normativa nº 71, de 07.12.05 do Tribunal de Contas da União .

No que se refere a ausência de tais indicadores, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175429/2006, a Entidade apresentou a seguinte justificativa:

"A Implantação do Sistema de Gestão com indicadores de Desempenho da ADA" é uma das ações do Novo Projeto do PNUD em fase de análise final junto à Agência Brasileira de Cooperação - ABC e também encaminhado ao representante residente do PNUD de conformidade com documentação anexa: Mem.123/GEPE de 30/05/2006, OFÍCIO/GAB/Nº 099/2006 e OFÍCIO/GAB/Nº 100/2006 ambos de 24/02/2006, sendo que para o Relatório de Gestão 2006, foram utilizados os indicadores quantitativos e qualitativos e de eficácia de resultados aplicando-se como parâmetro as metas previstas e executadas de acordo com os programas específicos, apresentando-se a fórmula utilizada no referido Relatório de Gestão 2006".

Na manifestação verifica-se que estão sendo adotadas providências para instituição dos referidos indicadores os quais devem ser utilizados para avaliação da gestão do corrente exercício.

3.3.1.2 INFORMAÇÃO: (033)

No que se refere aos resultados alcançados no exercício sob exame, o Relatório de Gestão fls. 34/69 deste processo, contém registros de dados quantitativos sobre a execução das metas físicas e financeiras, demonstrando o percentual de realização, avaliação dos resultados e justificativas das metas que tiveram baixo índice atingimento.

Nos dados apresentados, verificamos que as ações relacionadas às atividades meios tiveram elevado índice de atingimento em relação ao programado, já as metas das atividades finalísticas e as ações dos Programas de Cooperação Técnica com Órgãos internacionais, foram em sua maioria atingidas apenas parcialmente.

Convém ressaltar que a Entidade considerou como metas físicas executadas no exercício para alguns programas como o 1022- PROMOVER - Promoção e Inserção Econômica de Sub-regiões e 0512 - Zoneamento Ecológico-Econômico, a firmatura dos convênios que ocorreram no final do exercício com vigência para 2006. Entretanto, os objetos desses convênios que constituem a meta física somente estarão disponíveis após a execução dos mesmos. Entendemos que essas metas só devem ser consideradas realizadas após a execução desses instrumentos e conclusão dos respectivos objetos.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (021)

Tendo em vista a constatação da ocupação por outros Órgãos

Públicos e Empresas de espaços no imóvel de propriedade da União, onde se encontra instalada a Agência de Desenvolvimento da Amazônia-ADA, solicitamos por meio da Solicitação de Auditoria nº 175421/2006, as providências adotadas quanto ao rateio das despesas comuns como fornecimento de água, energia elétrica, limpeza, vigilância e telefonia. Em resposta a Entidade disponibilizou o processo nº 59431/001595/2004-25 gerado a partir do Memorando COGEA/ADA de 23.08.04, que trata do assunto.

No exame do referido processo, verificamos que a Entidade está adotando providências junto à Companhia de Desenvolvimento de Barcarena-CODEBAR, Banco da Amazônia S/A - BASA, SUCRED, AREA, UGFIN, GERAP, RESTAURANTE e ADESG, para regularização da ocupação dos espaços e rateio das despesas. Pelos Ofícios GAB/ADA 678 a 679 de 14.11.05, os ocupantes foram cientificados do rateio, como não houve manifestação dos Dirigentes dessas Instituições, esses expedientes foram reiterados por meio dos Ofícios GAB/ADA 212 a 216 de 17.04.06.

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (028)

Inconsistência no pagamento de diárias - Reincidência

Nos exames por amostragem das concessões de diárias no período objeto dos exames, constatamos que a Entidade por meio das Ordens Bancárias de nºs. 900085 e 900090/2005, efetuou pagamento de diárias do exercício de 2004, em desacordo com as disposições contidas no Decreto nº 343/91 que determina o pagamento antes do deslocamento do servidor.

ATITUDE DOS GESTORES:

Os gestores na realização e pagamento da despesa deixaram de observar as disposições contidas no artigo 6 do citado Decreto que estabelece o pagamento antecipado de diárias.

CAUSA:

A impropriedade é atribuída às deficiências dos controles internos da Coordenação Geral de Administração e Finanças cujo servidores não realizaram o pagamento tempestivo das diárias.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade apresentou a seguinte justificativa:

"As diárias foram concedidas aos servidores matrículas no SIAPE nº 1125249 e 0897296, nos períodos de 20 a 21/12/2004 e 22 a 23/12/2004 respectivamente, onde os processos de pagamento não foram feitos a programação junto a COGAF para reforço de empenhos, o que coincidiu com a entrada dos processos nesta Coordenação Geral, logo após o limite para empenho estabelecido pelo DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004, até 23 de dezembro de 2004, sendo pago portanto, em fevereiro de 2005, através de despesas do exercício anterior (933909214), após a liberação do orçamento 2005".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Deixamos de acatar a justificativa apresentada, tendo em vista que o citado Decreto nº 343/91, estabelece o pagamento antecipado de diárias, isto é, antes do deslocamento do servidor.

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos a recomendação ao Sr. Diretor Geral da ADA, no sentido de adotar providências junto à Coordenação Geral de Administração e Finanças, orientando os servidores para o efetivo exame das despesas à luz das normas vigentes de forma a evitar repetição da ocorrência.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.1.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (045)

No exame do balancete referente ao mês de dezembro/05, verificamos que a conta 112290800 - Diversos Responsáveis- Falta e/ou Irregularidade na Comprovação, apresenta em 31.12.05, saldo no valor de R\$ 24.296.160,48, referentes a 87(oitenta e sete) inscrições de responsabilidades realizadas nos exercícios de 2000 a 2005, relativas a Tomada de Contas Especial por irregularidades na prestação de contas de convênios e suprimentos de fundos.

Nos exames verificamos que a Comissão Permanente de Convênios está adotando providências com vistas ao acompanhamento e regularização dessas pendências.

No exame do processo 59434.000532/2004-51 referente ao Convênio nº 027/96, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, onde os relatórios de inspeção física revelaram a execução do objeto, verificamos as seguintes inconsistências:

- a) Não foi realizada aplicação dos recursos enquanto não foram utilizados no objeto do convênio;
- b) Nota Fiscal nº 63, emitida em 25.09.96 no valor de R\$ 74.103,00 não discrimina o valor unitário dos equipamentos;
- c) Foram adquiridos motores elétricos em vez de motores a diesel, entretanto, não se atentou para os custos, visto que os motores elétricos são mais baratos que o diesel;
- d) Os relatórios de inspeção da SUDAM indicam que após retornar ao cargo o Prefeito municipal, à época, realizou obras nas localidades de Vila Bom Intento, entretanto, não existem informações sobre a origem dos recursos utilizados, pois é provável que tenha sido utilizados recursos próprios;
- e) O relatório de inspeção datado de 04.10.05, não traz em seus anexos a manifestação formal da comunidade sobre a venda do gerador, a necessidade dos equipamento que teriam sido comprados e se os mesmos foram realmente adquiridos com recursos da venda do gerador;
- f) O responsável pela inspeção não realizou pesquisa para verificar se o preço dos bens adquiridos são compatíveis com o valor da venda do gerador.
- g) g) A análise da justificativa emitida pela auditoria da SUDAM, (fls 160/161) sobre a defesa do ex-prefeito em relação à aquisição de bens sem deflagração de processo licitatório, considera que este foi ludibriado pela empresa Fases Agropecuária Ltda, o que o levou a aceitar declarações de exclusividade de fornecimento de equipamentos, entretanto a nota fiscal da empresa

engloba diversos equipamentos que não constam das declarações de exclusividade, tais como carro de mão, carroça de madeira, além disso é razoável supor que o ex-prefeito possui conhecimento suficiente para saber que tais bens e outros equipamentos adquiridos tais como balança e gerador a diesel, são fabricados por diversas empresas, portanto, não se pode alegar que seria fornecedor exclusivo, razão alegada para inexigibilidade da licitação.

Em face dessas constatações Entidade deverá proceder devida avaliação sobre a legalidade da aplicação dos recursos e proceder se for o caso, a baixa da responsabilidade do conveniente.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.2.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Inscrição de despesas em restos a pagar sem os pressupostos legais.

A Agência de Desenvolvimento da Amazônia celebrou convênio com Banco da Amazônia S/A-BASA, em 22/12/2005 (processo nº 59431/00750/2005-77). Com vigência de 01/01/2006 a 31/12/2006, com finalidade empenhar os recursos alocados ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA no orçamento de 2005, no montante de R\$ 607.789.536,00 (seiscentos e sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais), e conseqüentemente inscrever os créditos orçamentários em restos a pagar, assegurando a aplicação dos recursos no exercício de 2006. Em 16/12/2005 a Administração empenhou os recursos (NE 359/2005 e NE 360/2005 respectivamente no valor de R\$ 91.168.430,00 e R\$ 516.621.106,00). Ressalta-se que os recursos não foram utilizados devido a não aprovação de projetos pelo BASA, aptos ao financiamento do FDA, pois sequer algum foi apresentado ao banco para avaliação. Registra-se, ainda, que a Administração já havia utilizada essa forma de avença para garantir os recursos orçamentários do FDA do exercício de 2004, por meio de convênio celebrado, também com o BASA, em 31/12/2005, com vigência de 01/01/2005 a 31/12/2005, aditivado em 22/12/2005, com a finalidade de estender sua vigência até 31/12/2006. Os créditos orçamentários foram empenhados em 23/12/2004. (NE 1230/2004 e NE 1231/2004 nos valores respectivamente de R\$ 28.200.000,00 e R\$ 471.4000.000,00).

Consideramos que não existem os pressupostos legais para a celebração do convênio, ou seja, os procedimentos e a forma utilizados não estão devidamente amparados pela legislação que rege a execução das despesas públicas no âmbito do governo federal, conforme exposto a seguir:

1- O objeto do convênio é incerto, pois se trata da aplicação recursos em projetos cujos estudos de viabilidade econômico-financeira ainda serão realizados pelo BASA, o que pode resultar na aprovação ou não destes, apesar de algumas cartas consultas já terem sido aprovadas pela ADA, ou seja, não se tem certeza em que projetos serão aplicados os recursos, dessa forma, resta comprovado infração ao inciso I, da IN/STN 01/97, que dispõe:

"Art. 7º O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o Convênio independentemente de transcrição";

2- Como o objeto é incerto, conseqüentemente não possui plano de

trabalho e cronograma de desembolso, como constatado no citado convênio, logo, configura infração também, ao artigo 2º e ao inciso VII do artigo 7º, ambos da IN/STN 01/97, in verbis:

"Art. 2º O convênio será proposto pelo interessado ao titular do Ministério, órgão ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I), que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI - cronograma de desembolso;

VII - declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta; e

VIII - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras, ou benfeitorias no mesmo." Por sua vez, o inciso VII do artigo 7º dispõe que a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

3- A minuta do convênio não foi submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica nem à Unidade Técnica da ADA, fato que configura infração ao disposto no artigo 4º da IN/STN 01/97 e à Portaria Normativa nº 4, de 27/06/2005 da ADA, que aprova o Manual de Orientações para concessão de transferências voluntárias e/ou cooperação técnica e a Norma de Procedimentos nº 5/2005, referente às transferências voluntárias no âmbito da Instituição;

4 - O conveniente não será o executor direto do objeto do convênio, e sim empresas privadas por meio de financiamento parcial do investimento com recursos do FDA, tal fato desautoriza a consecução do objeto por meio de convênio, já que este é um instrumento apto para a execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco das Entidades partícipes, em regime de mútua cooperação, enquanto que os projetos quando aprovados terão como o objetivo o lucro das empresas, portanto, a relação entre as Instituições Responsáveis pelo Fundo e as empresas terá obrigatoriamente natureza contratual.

Considerando, ainda, que houve desrespeito ao princípio da legalidade na Administração Pública, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que não há previsão legal na IN STN nº 01/97 para tal, em especial em decorrência do disposto nos artigos citados e que a inscrição em restos a pagar não assegura que os recursos financeiros serão liberados pela STN, podendo ocorrer a aprovação de cartas-consultas e respectivos projetos acima da capacidade aporte de recursos do fundo, provocando o desequilíbrio orçamentário do FDA, emitimos Nota de Auditoria em 31/05/2006, com prazo para cumprimento até 31/07/2006, com recomendação para que a Administração da ADA, caso pretenda continuar comprometendo recursos orçamentários para o financiamento de futuros projetos, que busquem formalmente aval perante a Secretaria do Tesouro Nacional para tal procedimento, em especial para a manutenção dos empenhos emitidos em 2004 e 2005 inscritos em Restos a Pagar, mantendo informado a CGU/PA sobre os resultados, caso contrário anule os convênios celebrados com o BASA e cancele os créditos inscritos em restos a pagar no montante

de R\$ 607.789.536,00 relativo ao exercício de 2005 e R\$ 499.600.000,00 referente ao exercício de 2004.

Registra-se, também, que o assunto foi levado ao conhecimento da Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Integração Nacional, que por sua vez submeteu-o a apreciação da Coordenação-Geral de Normas e Orientação para o Sistema de Controle Interno-GSNOR, que emitiu a Nota Técnica nº 649 de 25/05/2006 (anexa), cuja entendimento ratifica a posição da CGU/PA expressa na Nota de Auditoria.

ATITUDE DOS GESTORES:

Os atos foram oriundos de deliberação dos Diretores da ADA, que estavam cientes da inadequação do instrumento formalizado como base legal da inscrição em restos a pagar.

CAUSA:

Tentativa de assegurar os créditos orçamentários do FDA não aplicados no exercício devido à inexistência de projetos aprovados.

JUSTIFICATIVA:

Os gestores não foram instados a se manifestar formalmente, posto que esta ocorrência foi tratada por meio de Nota de Auditoria pela CGU/PA e Nota Técnica pela GSNOR/CGU/PR, sendo que esta foi levada ao conhecimento da Administração por meio do Ofício nº15499/DIINT/SFC/CGU PR de 16/06/2006.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A Administração solicitou que o prazo para a implementação das recomendações, por possuírem teor semelhante em ambos os documentos emitidos, fosse o do prazo consignado na Nota de Auditoria da CGU/PR.

RECOMENDAÇÃO:

Aceitamos o pleito da Direção da ADA quanto ao prazo para a implementação das recomendações emitidas, e reiteramos que a Administração mantenha a CGU/PA informada tempestivamente sobre o resultado das providências adotadas.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (059)

Falta de manutenção de veículos

Na inspeção realizada na garagem da Entidade constatamos a existência de 11 veículos recolhidos sem manutenção, sendo que 10 se encontram parados, com problemas diversos e uma Pick up cabine dupla Toyota, placa JTO 6642, bastante avariada, resultante de acidente ocorrido em março do corrente exercício, quando se encontrava a serviço da UGFIN, em fiscalização no interior do Estado.

ATITUDE DOS GESTORES:

Os gestores não adotaram providências para recuperação dos veículos que se encontram em processo de deterioração, ou acidentado.

CAUSA:

A impropriedade é atribuída às deficiências dos controle internos da COGAF.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175420, de 23 de maio de 2006, a ADA encaminhou o Memorando nº 058, de 24 de maio de 2005, cujo teor, abaixo transcrevemos:

" O veículo Toyota Bandeirante placa JTO 6642, foi sinistrado no dia 29/03/2006, às proximidades do Município de Tailândia-PA, Km 130 da PA-150. O veículo estava à serviço da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimento-UGFIN em atividade de fiscalização de projetos do FINAM, estando recolhido no pátio desta Instituição. Esta Unidade, após ter solicitado providências daquela Unidade de Gerenciamento, quanto aos procedimentos contidos no instrumento citado na IN nº 183/86, informa através de Memorando nº 43/2006 as providências que estão sendo tomadas".

O Memorando-COOD-NRB nº 43/2006, de 26 de maio de 2006, da UGFIN informa:

"para atender a Solicitação de Auditoria nº 175423, informamos a Vossa Senhoria que depois que recolhemos o veículo, já tomamos providências no sentido de efetuar a sua recuperação".

A propósito, depois de comunicado o fato (acidente) à Gerência Geral, fizemos consulta junto a diversos prestadores de serviços, estando na fase de recolhimento dessas propostas, do que lhe daremos conhecimento".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa da ADA, visto que não foram adotadas providências tempestivas com vistas à reparação do dano.

No que se refere aos veículos parados, em entrevista o responsável pelo Setor de Transporte informou que a situação decorre da falta de recursos financeiros, entretanto, não informou as medidas adotadas.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista as disposições contidas nas Instruções Normativas 09/94 e 183/86, recomendamos ao Diretor Geral adoção de providências no sentido de implementar melhorias dos controles internos da COGAF, orientando os servidores para efetivo acompanhamento da frota de veículos da Entidade, agindo de forma tempestiva na ocorrência de danos e realizar avaliação dos veículos, com finalidade de recuperá-los ou aliená-los, devendo serem observadas as disposições do Decreto nº 99.658/90.

6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL**6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (060)**

Nos exames verificamos que em atendimento à recomendação deste Órgão de Controle, consignada no Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004, a Entidade instituiu no exercício sob exame, o Sistema Integrado de Patrimônio e Almoxarifado, que se encontra em

fase de implantação.

O referido sistema é considerado importante instrumento na gestão dos bens móveis e de consumo da Entidade. Funcionando em rede local integrará todos os setores e realizará tarefas de recebimento de bens, transferências de responsabilidade, baixas e elaboração do Inventário dentre outras.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (047)

A Agência de Desenvolvimento da Amazônia-ADA, possui força de trabalho composta de 153 servidores, sendo 129 efetivos, 05 requisitados, 14 ocupantes de cargos comissionados e 05 em exercício descentralizado de carreira. Desse quantitativo 03 se encontram cedidos para outros Órgãos Federais, 04 foram redistribuídos para o MPO e 03 se encontram licenciados. Conforme Medida Provisória nº 2.157-5, de 24.08.2001, que extinguiu a SUDAM e criou a ADA, o quadro de servidores, cargos e funções do Órgão extinto foram transferidos para o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e o Decreto nº 4.652, de 27.03.2003, que aprovou a Estrutura Regimental e o quadro de funções, não determinou o quadro de servidores da Entidade.

Nos exames verificamos que a força de trabalho atual não atende as necessidades da Agência, existindo setores com dificuldade de exercer suas atribuições regimentais, como a Comissão Permanente de Convênio e Auditoria Interna, conforme mencionado neste relatório. Convém ressaltar, conforme art. 21 § 5º inciso I, a análise e providências relativas aos convênios da extinta SUDAM compete ao Ministério da Integração Regional e a Entidade poderá requisitar servidores e empregados como previsto no artigo 23 da referida Medida Provisória.

Quanto aos processos de cessão, pensão e contratação para função nos exames não constatamos inconsistências.

7.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

7.2.1 ASSUNTO - GRATIFICAÇÕES

7.2.1.1 COMENTÁRIO: (007)

Na análise procedida, por amostragem, na área de exame Incorporações de Quintos/Décimos na rubrica 82106 - VPNI ART 62-A Lei 8.112/90, verificamos que o servidor matrícula SIAPE nº 06777466, vem recebendo a menor o valor da incorporação, conforme demonstrado abaixo:

Processo nºs 03020/3387/99-74 e 59430/000481/2001-25
Valor calculado, conforme informado nos processos em referência:
4/5 = 8/10 DAS 101.1 - R\$-736,88
1/5 = 2/10 DAS 101.3 - R\$-224,56
TOTAL R\$-961,44
Valor pago pela Unidade R\$-790,38
Diferença recebido a menor R\$-171,06

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade adote providências para melhoria dos controles internos da Coordenação da Gestão de Pessoas, orientando os servidores para examinarem adequadamente os processos do Setor, bem como proceder levantamento e análise dos demais processos de vantagem pessoal com vistas a verificação da regularidade dos pagamentos.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (030)

Negligência da Administração possibilitando fraude no processo licitatório pregão 12/2004 e no reajuste do valor do respectivo contrato.

No exercício de 2004 foi deflagrado o pregão nº 12/2004, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte operacional e de apoio administrativo para os seguintes serviços: recepcionista; copeiro; motorista; mensageiro; secretário I e II, perfazendo o total de dezoito postos de trabalho. O certame foi adjudicado e homologado em 08/09/2006, sendo a vencedora a empresa Brasil Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 15.193.478/0001-70). O contrato nº 53/2004, foi assinado em 21/09/2004, com valor mensal de R\$ 17.500,00 e global de R\$ 210.000,00, com vigência até 20/09/2005. Em 19/09/2005 o valor do contrato foi reajustado para R\$ 21.264,10, com efeito retroativo a 01/01/2005, por meio do primeiro termo aditivo que, também, o prorrogou até 21/09/2006.

Verifica-se que o percentual do reajuste concedido foi de 21,50%, bem superior ao índice de correção do valor do salário básico das categorias que foi de 6,20%, sendo que a categoria "motorista" não foi contemplada, dessa forma o índice correto seria 5,20% pois não houve outro acréscimo além do reajuste das categorias, tendo em vista que esta é a base de toda a planilha de composição de custos utilizada para definição do valor do contrato.

Como o valor concedido teve com base nova planilha apresentada pela empresa e foi muito superior ao devido, analisamos a planilha mas não detectamos problemas, pois com exceção da categoria de motorista em que não houve alteração, os cálculos estavam corretos. Verificamos, então, a proposta da empresa na licitação pregão 12/2004 e verificamos que a planilha de composição de custos apresentada foi manipulada alterando-se para menos os valores da soma PO (mão-de-obra + insumos + demais componentes) e/ou do resultado da fórmula do PI, conforme detalhado abaixo, o que permitiu redução de 14,60% no valor da proposta, o que concorreu para que a empresa fosse a vencedora da licitação, fato que configura fraude à licitação pois se valeu de meios escusos para vencê-la. Nesse caso, como o contrato foi assinado em setembro de 2004 e o reajuste concedido foi retroativo a janeiro de 2005 a empresa suportou o ônus de ter o contrato abaixo do valor real por três meses e recuperou o valor real a partir de janeiro.

Cálculo por categoria

CATEGORIA	Valor Correto R\$	Valor da Proposta R\$	Diferença %
RECEPCIONISTA	1.061,33	900,00	15

COPEIRO	879,50	820	7
MOTORISTA	1.042,23	940	10
Mensageiro	879,50	820	7
Secretário II	2.718,57	2.320,00	15
Secretário I	1.281,59	960,00	25

Cálculo global

CATEGORIA	QTD	Valor Correto R\$	Total	Valor da Proposta R\$	Total	Diferença %
RECEPCIONISTA	4	1.061,33	4.245,32	900,00	3.600,00	15,20
COPEIRO	2	879,50	1.759,00	820	1.640,00	6,76
MOTORISTA	3	1.042,23	3.126,69	940	2.820,00	9,80
Mensageiro	4	879,50	3.518,00	820	3.280,00	6,76
Secretário II	1	2.718,57	2.718,57	2.320,00	2.320,00	14,66
Secretário I	4	1.281,59	5.126,36	960,00	3.840,00	25,09
Total	18		20.493,94		17.500,00	14,60

Registra-se, ainda, que ocorrência semelhante foi constatada no Processo nº 59431/001224/2004-93, relativo ao pregão nº 14/2004 (contrato nº 66/2004) tendo como objeto serviços de apoio administrativo técnico em artes gráficas, reprografista e auxiliar administrativo, cuja vencedora, também, foi a empresa Brasil Serviços Gerais Ltda.

ATITUDE DOS GESTORES:

Por ocasião da licitação foi realizada revisão das planilhas das três empresas licitantes, incluindo a vencedora, pela Coordenação de Gestão Administrativa - COGEA, sendo desclassificadas duas empresas por apresentarem problemas nas respectivas planilhas. Em relação à vencedora nada foi detectado, sendo emitido o seguinte despacho:

"3- Brasil Serviços Gerais Ltda. A licitante demonstrou os preços globais e unitários compatíveis como o mercado, obedecendo a legislação vigente e Acordos coletivos de trabalho sobre a matéria e ainda a todos os requisitos constantes no Termo de Referência. Também, quando da concessão do reajuste houve a revisão, pela COGEA, das planilhas apresentadas, mas o fato de o índice de reajuste ter resultado muito superior à correção do salário das categorias integrantes do contrato não foi levado em consideração.

CAUSA:

Ato deliberado da empresa vencedora da licitação com vistas a levar vantagem no processo licitatório e negligência da Administração por não ter detectado às alterações ilícitas das planilhas de composição de custos por ocasião da licitação e do reajuste do valor do contrato.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à licitação:

"Manuseando o processo em questão verifica-se que o Pregoeiro, adotando todas as medidas necessárias ao cumprimento do correto procedimento no sentido de obter a melhor proposta para a Administração, concluída a fase de apresentação de lances, verificou que a proposta com o menor preço global não conseguiu demonstrar condições de cumprimento da oferta visto que, visivelmente verificava-se, inclusive que o índice de vale alimentação e transportes era 0% em algumas categorias.

Para verificação de todos esses elementos, cuidou o Pregoeiro neste processo, assim como nos demais similares, de valer-se da análise do Assistente Técnico que procedia a análise e cálculos das propostas conforme demonstram os autos, visando maior segurança para a Administração no momento final de sua decisão.

Apresentadas as contra razões pela empresa M.A.Rezende, a Administração adotou medidas diligentes em sua análise, que examinadas foram novamente consideradas improcedentes e sugerido a chamada da oferta das licitantes subseqüentes.

O Pregoeiro solicitou então às licitantes subseqüentes, LUFA, Service Itororó e Brasil Serviços Gerais, a apresentação de suas propostas para análise, frisando que à empresa Service Itororó Ltda foram encaminhadas duas correspondências, objetivando que a mesma apresentasse os seus cálculos.

Encaminhadas as propostas, novamente o Pregoeiro requer de sua assistência a análise das mesmas.

Visivelmente, verificou o assistente técnico, conforme fls. 533 que a empresa LUFA não demonstrou os custos dos insumos de sua proposta, o que a afastou de pronto da competição.

Visivelmente, verificou que a empresa Service Itororó Ltda não demonstrou os custos com vale alimentação e vale transporte do item insumo, bem como, a redução de percentual da Contribuição Social, conforme fls 548 a 553 do processo, o que também a afastou de pronto da competição.

Afastadas as demais licitantes pelas razões expostas e comprovadas nos autos foi convocada, então, a empresa Brasil Serviços Gerais Ltda, quarta colocada, com valor global mensal de R\$ 17.500,00. A empresa encaminhou a sua planilha para análise que como as demais foram encaminhadas para exame do assistente técnico.

A análise das propostas sempre teve como base a verificação da correspondência entre os valores relativos, absolutos e a totalização dos valores das categorias.

Na análise, o assistente técnico verificou que todos os grupos foram cotados havendo correspondência entre os valores relativos e absolutos contidos nesses grupos.

A Solicitação de Auditoria que ora justificamos, demonstra erro na somatória do PO, vício esse que data máxima vênua, por equívoco ou má fé, ainda a ser apurado por esta Administração, induziu a erro a equipe, que só agora verifica o ocorrido.

Salientamos que a mais difícil, a parte mais minuciosa da proposta, foi corretamente verificada, ressaltando, a favor da Administração e da demonstração da ausência de dolo a grande quantidade de planilhas analisadas e conferidas.

Aspecto de fundamental importância nesta justificativa é o fato da ausência do dano na escolha dessa proposta haja vista que ela foi, de fato, a de menor preço, e a equipe vislumbrou sua exequibilidade.

A certeza que a proposta estava escoimada de defeitos fez com que a autoridade em tela, baseada no fundamento encontrado, entendeu e decidiu ser esta a proposta mais vantajosa à Administração.

Importante é deixar frisado que foram analisadas 18 memórias com defeitos claros, que marcavam desde ausência de valores até percentuais nulos; no caso da empresa Brasil Serviços Gerais Ltda. o quesito errado era imperceptível, pois a rota de análise estava baseada nos princípios ao norte referidos.

A Administração entendendo que todos os atos técnicos e jurídicos estavam em consonância notificou as demais empresas de todas as decisões tomadas no bojo do processo, abrindo-se o prazo para o contraditório, contudo nenhuma das licitantes possivelmente atingidas manifestou-se contra a decisão.

Por fim os atos de publicidade e contratação seguiram-se."

Quanto ao reajuste do valor:

"Diante dos fatos acima, a administração estará adotando as providências devidas a fim de sanear a questão, conforme demonstrada na ORDEM DE SERVIÇO de nº 01/2006, juntada a este expediente."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A resposta dos gestores, afirmando que a análise das planilhas apresentadas na licitação foi realizada por grupo significa que a revisão das planilhas foi realizada de forma parcial, pois todos cálculos deveriam ter sido refeitos, o que detectaria a manipulação.

Tal fato evidencia imperícia do servidor responsável pelas análises, inclusive não se trata de um fato isolado, pois ocorreu, também, em outra licitação vencida pela mesma empresa, conforme informado. Por outro lado o pleito da empresa de reajuste muito acima da correção salarial das categorias profissionais não chamou a atenção dos gestores, o que evidencia, também, que a revisão das planilhas para a concessão do reajuste foi realizada de forma equivocada.

Quanto ao fato de o contrato não ter causado prejuízo à administração é irrelevante, pois os gestores têm o dever de observar e evitar que os princípios constitucionais sejam desrespeitados como no caso a legalidade e impessoalidade, além disso, o direito de terceiros administrados foi prejudicado. Dessa forma consideramos que as justificativas dos gestores não elide a ressalva.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que os gestores ao tomarem conhecimento das ocorrências por meio da SA emitida pela Auditoria e já deflagraram os procedimentos com vistas a apuração dos fatos apontados, recomendamos que anule os contratos com a empresa Brasil Serviços Gerais Ltda e deflagre novas licitações visando a contratação dos serviços objeto desses serviços, mantendo informada a CGU/PA sobre os resultados obtidos e que, também, apure a responsabilidade dos servidores responsáveis pelas revisões das planilhas.

8.1.1.2 INFORMAÇÃO: (055)

Nos exames verificamos que os convênios se encontram cadastrados no SIASG.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Formalização de Contratos sem observância das disposições da Lei nº 8.666/93.

A Entidade celebrou os contratos de prestações de serviços de nºs. 008/2005 e 009/2005, respectivamente com as empresas Posto Iccar Ltda e Dinastia Turismo Ltda, objetivando a contratação de fornecimento de combustíveis e passagens áreas para o exercício de 2005.

Nos exames verificamos que os referidos contratos foram

formalizados sem observância das disposições contidas no artigo 55 da referida lei pois não possuem cláusula relativa ao inciso XIII, que estabelece a obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ATITUDE DOS GESTORES:

Os gestores não observaram as disposições do citado normativo por ocasião da formalização dos referidos contratos.

CAUSA:

Atribuímos a ocorrência da impropriedade às deficiências dos controles internos da Coordenação Jurídica Administrativa que não detectou a falha por ocasião da análise das minutas dos contratos.

JUSTIFICATIVA:

Sobre a ocorrência apontada a Coordenadora Geral de Administração e Finanças da ADA, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175434, apresentou por meio do Memo nº 066/2006 - COGAF a seguinte justificativa:

"Estabelece o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8666/93 "A obrigação do contrato de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

Tanto no contrato 0008/2005 (fornecimento de combustível) quanto no contrato 009/2005 (Fornecimento de passagens áreas) existem cláusulas que prevêm a necessidade de que a contratante esteja regular com suas obrigações que é o princípio contido na norma, vejamos :

Contrato 0008/2005 (fornecimento de combustível) no item 13.2 do edital e no contrato item 6.2 que relatam que devem estar regular ou com resultado favorável no SICAF onde constam todos os documentos obrigatórios e de regularidade da contratada;

Contrato 009/2005 (Fornecimento e passagens áreas) na cláusula terceira do preço e forma de pagamento item 3.5 coloca como condição sine qua non para o pagamento a comprovação com os documentos de regularidade;

Em que pese este pontos a Administração estará interagindo com as unidades para de maneira explícita coloque tal condição."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não elidem a ressalva apontada, tendo em vista que a exigência de habilitação somente por ocasião dos pagamentos, os contratados podem deixar de cumprir as condições de habilitação em outro período do contrato.

RECOMENDAÇÃO:

Em face da ocorrência, recomendamos ao Sr. Diretor Geral da ADA adotar providências perante à Coordenação Jurídica Administrativa no sentido orientar no sentido de orientar os servidores quanto a observância da legislação na análise das minutas dos contratos.

8.2.2 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (061)

Disponibilização de serventes em quantidade inferior ao contratado para a execução dos serviços de limpeza, conservação e higiene.

Trata-se do contrato nº 18/2005, assinado em 01/08/2005, objeto do Pregão 3/2005, Homologado em 27/07/2005 (Processo 59431/00263/2005-12) com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação e asseio da ADA, tendo como contratada a empresa Brasil Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 15.193.478/0001-70).

No contrato não está discriminado a quantidade de funcionários (encarregados e serventes), fato que permitiu que a empresa prestadora dos serviços alocasse um número de serventes aquém do necessário para realizar os serviços tendo como base a produtividade da planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa, conforme demonstrado a seguir:

Áreas	Produtividade (serventes)	Áreas das Unidades	Qtde necessária de serventes	Qtde Alocada de serventes
Interna	1/550	16.615	30	
Externa	1/1100	7.665	7	
Envidraçadas/esquadrias*		1.537	-	
TOTAL			37	33

*Observa-se que não foi considerado o quantitativo de servidores para os serviços de limpeza das áreas envidraçadas/esquadrias.

Cálculo do nº de servidores pelo valor do contrato x custos de encarregado e serventes.

Valor mensal : R\$ 37.490,00

Encarregado: R\$ 1.178,16

Servente: R\$ 965,00

$Qtd = (37.490,00 - 1.178,16) / 965,00 = 37,6$

ATITUDE DOS GESTORES:

Os gestores não foram diligentes o suficiente para evitar que o contrato fosse executado com um número inferior de serventes em relação ao contratado.

CAUSA:

Desvinculação do valor do contrato às planilhas de custos e formação de preços, por omissão da Administração.

JUSTIFICATIVA:

"Manuseando o processo em questão verifica-se em seu edital que o processo trás como objeto à contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, conservação e asseio a serem executadas de forma contínuas nas áreas físicas e demais áreas de circulação existentes no conjunto sede da ADA (edital fls. 56 processo CUP 59431/ 00263/2005-12) (DESTACAMOS)

Note-se que o objeto que está sendo demandado à licitação pela Administração não é locação de mão-de-obra e sim de limpeza, conservação e asseio das áreas da ADA, por isso, a quantificação no termo de referência das áreas que deverão ser limpas e valor máximo a ser pago pela limpeza desta que era de R\$ 45.101,03 (edital-termo de referência fls. 63 vide processo CUP 59431/ 00263/2005-12).

O Governo visando disciplinar a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua expediu a Instrução Normativa nº18/1997 que norteia este tipo de relação e em seu item 4 especificamente relata: "4.3.Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço" (destacamos)

Note que o legislador deu ênfase não na locação de mão-de-obra e por conseguinte no quantitativo de serventes, e sim nos custos das áreas físicas que serão limpas, de tal sorte que anualmente os índices de cada área são corrigidos pelo Governo Federal, à fim de estabelecer o limite máximo a ser pago pelas áreas que compõe o serviço de limpeza, conforme item e subitem abaixo :

4.6 Para cada tipo de Área Física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III desta IN;

4.6.1. O Valor mensal dos serviços em reais por metro quadrado dos serviços será obtido de acordo com o quadro ilustrativo contido no Anexo III-B desta IN.

Outro importante fato que chamamos a ordem, no edital-termo de referência. fls. 65 vide processo CUP 59431/00263/2005-12 a administração adotou os seguintes índices de produtividade : ÁREA INTERNA 550 ; ÁREA EXTERNA 1100 ESQUADRIA EXTERNA-FACE INTERNA/EXTERNA 200. Ao nos inclinarmos novamente à verificação da Instrução normativa nº18/1997, verifica-se o seguinte enunciado:

"4.3.1. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- a) Áreas internas: 550m²;
- b) Áreas externas: 1100m²;
- c) Esquadrias externas, na face interna ou externa: 200m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico;
- d) Fachadas envidraçadas, nos casos previstos no sub item 4.9.: 100m², observada a periodicidade prevista no projeto básico;
- e) Áreas hospitalares e assemelhados: 300m² ".

Nota-se que os índices de produtividade estão baseados numa jornada de 8 horas, todavia, a mão-de-obra trabalhada na instituição possui jornada de 44 horas/semanais o que implica no aumento da produtividade e conseqüentemente das áreas que deverão ser limpas, ou seja, aumentando a carga horária aumenta a produtividade.

Soma-se também que o mesmo Diploma legal em seu item 4.11 relata o seguinte:

4. Admitir-se-á a utilização de equipamentos que propiciam ganhos de produtividade.

Esta disposição da IN nos leva a concluir que os índices de produtividade poderão ser aumentados na hipótese de que a empresa contratada disponibilize equipamento que facilitem a limpeza nas áreas contratadas, de fato, quando nós verificamos o rol de bens solicitado pela Administração (edital-termo de referência . fls . 66 v processo CUP 59431/ 00263/2005-12), em comparação com que a empresa tem utilizado para alcançar a limpeza das áreas, se verifica que além daqueles que são obrigatórios, tem a contratada colocado à disposição de seus profissionais equipamentos que aumentam a produtividade, como por exemplo: Lavadora de Alta Pressão, na quantidade de 2(duas), mais duas enceradeiras industriais, etc., implicando também, no aumento de produtividade. Outro ponto de relevo dentro do diploma legal, IN 18/1997, citado ao longo deste expediente mostra-se o item 6:

6.DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

6.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, indicado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

6.1.1. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.1.2. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada, é suficiente para o bom desempenho dos serviços. Depreende-se pelo dispositivo uma vez mais, o entendimento que a IN não trata de postos (mão-de-obra) de serviços e sim das áreas contratadas que deverão ser limpas. O mister do gestor é verificar se o contingente contratado está executando de maneira satisfatória o contrato, isto é, se a frequência e periodicidade na área envolvida estão sendo executadas pela empresa. Frisa-se que, também, no edital-termo de referência fls.63 item 6.22 processo CUP 59431/00263/2005-12 é cobrado apenas a disponibilização do pessoal necessário para atendimento dos serviços (área a ser limpa) nunca o número de serventes.

Outro ponto, também importante que o contrato desta autarquia trás é a descrição dos serviços a serem executados, uma vez que a IN 18/97, não contempla em seu rol alguns serviços que o contrato obriga, conforme (edital-termo de referência fls. 61v e 62 processo CUP59431/00263/2005-12). Como exemplo citamos a obrigação da empresa realizar semestralmente a dedetização, desratização, descupinização e lavagem das duas caixas d'água que faz parte da equação econômica/financeira. Além disto há obrigatoriedade da empresa dispor de container para fazer a retirada de entulhos desta Autarquia o que também está inserido nesta equação, (edital-termo de referência . fls 63 item 6.17 processo CUP 59431/ 00263/2005-12).

1-Alínea "b"

O contrato de fato não pode determinar o número de servente, uma vez que como comprovado pela Legislação trazida no item antecedente o objeto licitado não é locação de mão-de-obra e sim a limpeza por área, apenas no caso do encarregado é que a IN 18/97 estabelece o critério item 4.3.1.1. Nestes casos será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o caso previsto na alínea "d", onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

Importante esclarecer que o contrato está sendo executado na forma da Legislação pertinente de maneira satisfatória conforme as cláusulas estabelecidas, sendo que o número de servente é suficiente para esta execução. Além do mais o valor do contrato está dentro do limite das áreas estabelecidas pelo Governo Federal."

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Em primeiro lugar cumpre informar que o fiscal do contrato sequer sabia a quantidade serventes em atividade na Entidade, então, como a Administração alega que os serviços estão sendo realizados de forma satisfatória se a fiscalização é apenas "pro-forma" ?

Em relação a IN 18/97, faz-se necessário esclarecer que realmente a norma estabelece como parâmetro para a contratação o valor do metro quadrado da área a ser limpa, entretanto, basta uma análise atenta da planilha de custo e formação de preços para se chegar a conclusão que este valor é vinculado ao número de serventes a serem alocados, pois se não fosse assim as empresas poderiam alocar qualquer número de serventes aos serviços.

Para esclarecer o assunto reproduzimos abaixo parte do Pregão nº 01/2004 deflagrado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região:

"O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela Portaria GP nº 237, de maio de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1387/2003 torna público que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO do tipo

menor preço global, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo, Decreto Nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000, IN nº 18 de 22.12.07 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos: TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

2 - DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto prestação de serviços continuados de conservação e limpeza com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios, a serem executados no Prédio Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e as respectivas Vara Trabalhistas, em conformidade com o Termo de Referência (anexo I) parte integrantes deste Edital;

(...)

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.3 - A proposta de preços deverá constar obrigatoriamente:

5.3.1 - Preço do homem-mês em moeda corrente nacional, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços constantes no Anexo IV, para a categoria profissional de por jornada de trabalho, incluindo todas as despesas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, materiais e equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;

5.3.2 - Preço mensal dos serviços por tipo de área a ser limpa, na forma dos Anexos IV-A e IV-B, indicar também o valor global da proposta, na forma do Anexo IV-B, considerando, por estimativa, a duração do contrato de 12 (doze) meses;

5.3.3 - Quadro de quantitativo de pessoal por categorias profissional, necessário à prestação dos serviços, conforme anexo II;

Anexo XIII- MINUTA DO CONTRATO

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR: Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$ (...) distribuídos na seguinte forma:

Categoria

(...)-Encarregado

(...)-Serventes área interna

(...)-Serventes área externa

Parágrafo Único: O valor anual do presente contrato é de R\$ (...)"

Consideramos que o exemplo responde a todas as alegações da Administração.

Quanto aos serviços extras, que a Administração afirma serem realizados pela empresa, tais como dedetização, desratização, descupinização são atividades que não estão abrangidas pela IN 18/97 nem estão previstas no contrato, logo, contraria o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/93 que veda contrato verbal com a Administração, além disso, tais serviços somente são realizados por empresas especializadas licenciadas pela vigilância sanitária.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que a empresa Brasil Serviços Gerais Ltda. possui outros dois contratos com a ADA, que estão sob investigação devido a indícios de fraude na licitação e poderá vir a se penalizada pelas sanções

previstas nos arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93, o que afetará o contrato em tela, recomendamos que a Auditoria Interna analise todos os procedimentos de contratação, acompanhamento e pagamento da empresa em questão e encaminhe os resultados das providências em noventa dias e que a Administração inclua nos próximos contratos de serviços de limpeza, higiene e conservação, cláusulas semelhantes às adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região com vistas a determinar o quantitativo de pessoal colocados à disposição da Administração.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Inconsistências na celebração de Convênios

Nos exames verificamos que os convênios relacionados abaixo, celebrados no exercício de 2005, foram formalizados com inconsistências relativas a falta de parecer jurídico, não aprovação dos planos de trabalho e falta de parecer técnico sobre a viabilidade dos projetos, em desacordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa STN nº 01/97:

1) Ausência de Parecer Jurídico:

Processo	Convênio
59431/00395/2005-36	059/2005
59431/00403/2005-44	079/2005
59431/00084/2005-58	063/2005
59431/00581/2005-75	075/2005
59431/00398/2005-70	073/2005
59431/00774/2005-26	058/2005
59431/00607/2005-85	006/2005
59431/00401/2005-55	077/2005
59431/00681/2005-00	035/2005
59431/00538/2005-18	046/2005

2) Ausência de análise técnica dos projetos:

59431/00382/2005-67	057/2005
59431/00398/2005-70	068/2005

3) Falta de aprovação dos Planos de Trabalho:

59431/00376/2005-18	009/2005
59431/00387/2005-90	076/2005
59431/00401/2005-55	077/2005
59431/00378/2005-07	003/2005
59431/00390/2005-11	068/2005

ATITUDE DOS GESTORES:

Os gestores em decorrência dos prazos exíguos para utilização dos recursos procederam a formalização dos convênios sem observância dos referidos normativos.

CAUSA:

A ocorrência da impropriedade é atribuída às deficiências dos controles internos das Gerências Executivas responsáveis pela análise dos convênios que permitiram o andamento dos processos sem o cumprimento das exigências legais.

JUSTIFICATIVA:

Sobre a impropriedade o Chefe da GEPE/ADA, por meio do Memorando 100/GEPE, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 1754007, apresentou a seguinte justificativa:

1) Assinatura e publicação dos convênios, sem aprovação da Procuradoria Jurídica: Circunstâncias excepcionais impuseram celeridade ao fluxo processual em face dos limites para empenho terem sido transferidos pelo Ministério da Integração à ADA somente às 16h26min - R\$4.717.089,12 e às 18h18min - R\$9.437.000,00 do último dia útil do exercício de 2005, conforme documento 1, por essa razão não houve tempo hábil para o processo seguir sua tramitação normal. Contudo, a ausência de parecer jurídico prévio não ocasionou em prejuízo ao erário visto que foi registrado nos Termos dos convênios em questão cláusula obrigando a Administração a colher manifestação jurídica para observância dos atos praticados objetivando sua convalidação ou mesmo anulação destes.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresenta não elide a ressalva assinalada, tendo em vista que os recursos públicos obrigatoriamente devem ser utilizados com observância das normas vigentes, conforme disposto no artigo 93 do Decreto-Lei 200/67, a seguir transcrito:

Art.93 Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

Além a Instrução Normativa STN/MF 01/97, que disciplina a celebração de convênios, exige previamente à assinatura dos instrumentos a realização das referidas análises e pareceres.

RECOMENDAÇÃO:

Em decorrência do exposto, recomendamos à Diretoria da ADA, adotar providências no sentido de implementar melhorias nos controles internos das Gerências Executivas orientando os servidores para o efetivo cumprimento das normas vigentes na celebração dos convênios da Entidade, devendo as eventuais dúvidas serem dirimidas junto à Procuradoria Jurídica.

8.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (037)

Deficiências na análise do custo do projeto

Analisando o Convênio nº 03/2004 - Formação para Cidadania e Participação Popular nas Políticas Públicas, verificamos que os preços custos não foram analisados consubstancialmente no detalhamento dos custos e sua compatibilidade com os observados no mercado, indicando e anexando as fontes utilizadas como parâmetros.

ATITUDE DOS GESTORES:

Os gestores formalizaram o convênio sem análise adequada do custo do projeto.

CAUSA:

Deficiências dos controles internos da Gerência de

Desenvolvimento Social cujos servidores não analisaram o custo do projeto para verificação da compatibilidade com os preços de mercado.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a nossa SA nº 175435, de 07/06/2006, o Gerente Executivo- GEDES, respondeu através do MEMO Nº 064/2006-GEDES o seguinte:

"manifestação sobre a análise consubstancial do detalhamento dos custos e sua compatibilidade com os observados no mercado...", esclarecemos que o parecer técnico exagerado à época (out/2004), não apresentou informações sobre o detalhamento dos custos porque inexistia um modelo padronizado adotado pela Agência, tendo-se baseado somente em modelos orientadores utilizados pela unidade técnica.

Entretanto, houve indícios de orientação a ser seguido quanto à compatibilização com os custos de mercado, a partir de novembro de 2004. Somente com a Portaria Normativa nº 04 de 27 de junho de 2005 é que foram adotados e solicitados aos proponentes as pesquisas de preços de mercado para análise pelas unidades técnicas.

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

Ao analisar a justificativa apresentada pelo Gerente Executivo/GEDES, observamos que essa exigência já existia na IN 01/97 da STN, por conseguinte, não acatamos a justificativa apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que ao analisar Convênios sejam aplicados o procedimento 4.3.13 da Portaria Normativa nº 04 de 27/06/2005 e IN nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional-STN e que seja anexado ao processos cópias das pesquisas de preços e memórias de cálculo.

8.3.1.3 COMENTÁRIO: (063)

A Entidade celebrou no exercício examinado, 85 (oitenta e cinco) convênios que se encontram relacionados às fls. 110/117 deste processo. Desse quantitativo 47 (quarenta e sete) são de obras de infra-estrutura e os recursos são oriundos de Emendas Parlamentares. Verificamos que todos foram inscritos em Restos a Pagar, visto que os os mesmos ocorreram no final do exercício

No tocante aos convênios transferidos da extinta SUDAM, conforme documentos de fls.147/160 deste processo, encontram-se relacionados 298 com vigências expiradas, os quais nos termos da Portaria nº 46, de 25.11.2003, passaram a ser administrados pela Comissão Permanente de Convênios instituída pela Portaria ADA nº 32, de 30.03.04. No exercício sob exame foi emitida a Portaria ADA nº 103 de 06.07.2005, vinculando referida comissão à Coordenação Geral de Administração e Finanças-COGAF, Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira-COFI, atribuindo poderes à Coordenadora da Comissão para requisitar outros servidores da ADA para exercerem atividades relativas aos convênios e definiu atribuições da Comissão conforme disposto no artigo 2º.

Nas relações dos convênios transferidos verificamos que 151, encontram-se na situação "aguardando análise" e 08 na situação "processos ainda não localizados". Por outro lado, em consulta ao Sistema SIAFI, posição em 31.12.05, a conta 199620500 - "Convênios a aprovar", apresenta saldo de R\$ 48.567.418,16 referentes a 239

convênios cujas prestações de contas encontram-se pendentes de aprovação.

As análises a serem realizadas nesses convênios podem revelar a necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial e esta nos termos da IN/TCU 13/93, deverá ser imediatamente encaminhada à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União com vistas a recomposição dos recursos do Erário.

Em resposta ao questionamento desta equipe sobre as providências adotadas pela Entidade para agilizar os trabalhos da Comissão de Convênios, a Coordenadora dessa Comissão por meio do Memorando 073/2006-CPC de 31.05.06, fez um histórico das atividades e dificuldades enfrentadas pela Comissão decorrentes principalmente da escassez de servidores, entendendo no entanto, que a emissão da citada Portaria 103, colaborará para agilizar os trabalhos.

Em face do exposto em que pese as medidas já adotadas, como a emissão daquela Portaria, recomendamos ao Diretor Geral da Entidade, adotar providências no sentido de dotar a Comissão Permanente de Convênios do quantitativo de servidores necessários ao pleno exercício de suas atribuições com vistas a regularização das pendências na área de convênios.

8.3.2 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.3.2.1 INFORMAÇÃO: (036)

Este processo de prestação de contas da Agência de Desenvolvimento da Amazônia-ADA, relativa ao exercício de 2005, foi formalizado com observância das disposições contidas na Norma de Execução nº 1, da Controladoria Geral da União e está constituído das peças básicas de que trata a Instrução Normativa TCU 47/2004 e foi organizado de forma completa em virtude de as despesas realizadas terem sido superiores ao limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, na Decisão Normativa TCU nº 71/2005, conforme abaixo:

TOTAL DA DESPESA REALIZADA	R\$	642.666.279,96
LIMITE ESTABELECIDO PELO TCU.		100.000.000,00
REPRESENTATIVIDADE.		642,7%.

8.3.3 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.3.3.1 INFORMAÇÃO: (054)

Nos exames por amostragem nos convênios celebrados e nas prestação de contas, verificamos que a Entidade realizou inspeções físicas para verificação da execução do objeto do convênio. Convém ressaltar que a ADA está realizando também inspeções prévias in loco, objetivando verificar a compatibilidade do objeto com o Plano de Trabalho e Projetos.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (015)

No que se refere às recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União, feitas no exercício de 2005, em resposta à Solicitação Prévia de Auditoria, a Entidade forneceu relação contendo

de forma resumida os documentos expedidos pela Corte de Contas e as providências adotadas, sobre a qual fazemos o seguinte comentário:

1) ACÓRDÃO 251/2002 - PLENÁRIO. Determinações:

8.5 determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote providências no sentido de concluir os procedimentos investigativos, instaurando ou não a respectiva tomada de contas especial, acerca dos convênios (...);SUDAM nº 152/97; (...), todos firmados com a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, no prazo de 90 dias a contar do recebimento da notificação;

MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

A Entidade informou que a tomada de contas especial foi concluída no exercício de 2004 e encaminhada à CGU por meio do Ofício/GAB nº 634/2005, de 27.10.2005.

2)ACÓRDÃO 536/2002 - PLENÁRIO. Determinação:

8.5 determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Integração Nacional a imediata instauração de tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 89/98, firmado com a Prefeitura Municipal de Tefé/AM, encaminhando-a à Secretaria Federal de Controle Interno, para as providências a seu cargo, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação desta Decisão;

MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

" A tomada de contas especial foi concluída e encaminhada à CGU por meio do Ofício/GAB nº 152/2005, de 05.04.2005.

3)ACÓRDÃO 318/2003 - 2ª Câmara. Determinação:

9.2 determinar à Coordenadoria de Auditoria da Sudam - Inventariança Extrajudicial do Ministério da Integração Nacional - MI que, por ocasião da análise da prestação de contas do Convênio nº 003/2000, celebrado entre a extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam/PA e o Município de Breves/PA, na gestão do responsável, portador do CPF 005.010.002-59, examine a possível ocorrência de dano aos cofres públicos, tendo em vista a execução parcial do objeto conveniado e aplicação integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 514.660,00 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais), instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, informando este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias as providências adotadas. MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

"Apesar de só termos conhecido o teor do referido Acórdão por meio do Ofício nº 421/2005 - SECEX/PA, de 02.06.2005, a tomada de contas especial do presente Convênio foi concluída e encaminhada à CGU por meio do Ofício/GAB nº 143/2005, de 30.03.2005."

4)ACÓRDÃO 1.484/2003 - 1ª Câmara Relação 48/2003 - Gab do Min. Subst. Augusto Sherman . Determinação.

2. Determinar à Coordenação de Auditoria do Ministério da Integração Nacional que agilize as providências relativas à reinstrução dos processos de Tomada de Contas Especial referente a irregularidade na execução do Convênio nº 195/97 - SUDAM, firmado com a Prefeitura

Municipal de Autazes/AM;

MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

A tomada de contas especial foi encaminhada à Ciset por meio do Ofício GS/GAB nº 1085/98, de 09.12.98, no entanto, retornou conforme Ofício nº 677/COAUD-Ciset-PR, de 30.08.99, para providências. Após saneamento das pendências o processo foi encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno por meio do Ofício/GS/AUD/Nº 041/2000, de 20.01.2000 que retornou, novamente, o processo conforme Exame Preliminar realizado nos autos, para que fossem tomadas algumas providências. Após saneadas as pendências o processo foi encaminhado à CGU por meio do Ofício/GAB nº 143, de 30.03.2005.

5) ACÓRDÃO 1.537/2003 - 1ª Câmara. Determinação:

9.2 determinar ao Ministério da Integração Nacional, inventariante da extinta SUDAM, que: 9.2.1 no prazo de 60 (sessenta dias), manifeste-se conclusivamente acerca da aplicação dos Convênios nºs 020/2000 e 036/2000, firmados entre o Município de Caracaraí/RR e a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; 9.2.2 nas análises das prestações de contas dos ajustes referidos no item retro, leve em consideração as notícias de inexecução parcial das obras financiadas com recursos e as irregularidades referentes a emissão de cheque avulso nominativo à própria Prefeitura, à emissão de boletins de medição em desacordo com a periodicidade prevista nos contratos das obras e à realização de despesas em datas posteriores aos termos finais de vigência dos convênios e dos contratos. 9.2.3 caso seja constatado indício de malversação de recursos instaure, de imediato, se ainda não o fez, procedimento de Tomada de Contas Especial, com vistas à identificação dos responsáveis e à apuração do dano ao erário; 9.2.4 findo o prazo mencionado no item 9.2.1 retro, dê ciência a esta Cortes das providências adotadas.

MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

Em 2004 foi realizada análise das prestações de contas "in loco" e inspeções físicas que constataram pendências objeto da Notificação nº 010/2004/CPC/ADA/MI, de 15.06.2004. Encontram-se aguardando a conclusão da análise das prestações de contas.

6) ACÓRDÃO 1957/2003 - Plenário determinação:

9.1 determinar aos órgãos/entidades abaixo relacionados que instaurem, caso não o tenham feito, no prazo de 30 (trinta) dias, tomadas de contas especiais, relativamente aos instrumentos adiante indicados, firmados com a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA, haja vista as robustas evidências de que diversos pagamentos informados nas respectivas prestações de contas teriam sido feitos a empresas que nenhum serviço prestaram, efetivamente, à municipalidade. 9.1.3. Ministério da Integração Nacional - Convênio nº 042/97-Sudam SIAFI 328435;

9.3 determinar aos órgãos/entidades relacionados nos itens 9.1 e 9.2, acima, que, quando da instrução das correspondentes tomadas de contas especiais:

9.3.1 confirmem junto aos órgãos competente a autenticidade dos documentos apresentados a título de prestação de contas que sejam passíveis de falsificação, tais como notas fiscais, certidões e declarações, ante os indícios de fraude mencionados nos autos;

9.3.2 informem se as correspondentes obras/serviços foram realizadas dentro das especificações constantes dos convênios e, além disso, se foram efetivamente executadas pelas empresas contratadas ou se foram

executadas parcial ou integralmente pelas próprias prefeituras com a utilização de equipamentos e mão-de-obra municipais;

MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

A tomada de contas especial foi encaminhada à CGU por meio do Ofício/GAB nº 125/2004, de 11.03.2004, no entanto, retornou daquela CGU conforme Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR Nº 023/2004, para que fossem tomadas algumas providências. Após saneadas as pendências o processo foi reencaminhado àquela CGU por meio do Ofício/GAB nº 143, de 30.03.2005.

7) ACÓRDÃO 277/2004 - Plenário. Determinação:

9.1 - determinar aos órgãos abaixo relacionados que instaurem, caso não o tenha feito, no prazo de 30(trinta) dias, tomada de contas especial, relativamente aos convênios indicados firmados com a Prefeitura Municipal de Tucumã-PA;

(..)

b) Ministério da Integração Nacional(extinta SUDAM)
Convênio SIAFI nº 336040 (Convênio 167/97).

MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

"Registramos primeiramente, que o número correto do convênio é de 169/97 e não o citado no Acórdão.

A tomada de contas especial foi encaminhada à CGU por meio do Of. GAB 559/2004 de 17.11.2004, no entanto, retornou daquela CGU Conforme despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR 003/2005, para que fossem atendidas diligências visando a melhor análise.

Após tentativas de atender ao solicitado pela CGU esta Comissão solicitou orientação da AUDINT que, diante do fato da extinta SUDAM ter aprovado a prestação de contas e, considerando a ausência de resposta aos Ofícios de circularização de notas fiscais, sugeriu ratificação da análise proferida pela extinta SUDAM. Nesse sentido, foi providenciado novo Relatório de tomada de contas especial e reencaminhamento à CGU por meio do Ofício GAB 748/2005, de 07.12.05.

8)ACÓRDÃO 1.013/2004 - PLENÁRIO. Determinação:

9.2 determinar aos órgãos relacionados nos itens 9.2.1 a 9.2.11 abaixo indicados, enviando-lhes cópia da documentação pertinente, para que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência da presente deliberação, instaurem, se ainda não o fizeram, as competentes tomadas de contas especiais:

(...)

9.2.7 Convênio 091/98, firmado com a extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (...).

9.29 Convênio 224/97, firmado com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

"A tomada de contas especial do Convênio nº 224/97 foi concluída no exercício de 2004 e encaminhada à CGU por meio do Ofício/GAB nº 007/2005, de 14.01.2005;

Quanto a tomada de contas especial do Convênio nº 091/98 foi encaminhada à CGU por meio do Ofício/GAB nº 143/2005, de 30.03.2005, no entanto retornou daquela CGU conforme Despacho DPTCE/DP/SFC/CGU/PR nº 108/2005, para que fossem atendidas diligência visando melhor análise.

Foi encaminhada à AUDINT para orientação, encontra-se atualmente aguardando inspeção física".

9) CÓRDÃO 2.423/2005- Câmara - 1ª Relação 215/2005 - Gab. Do Min.Subst.Marcos Bemquerer.

(...)

1.1 (...) à Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) (...) que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, instaurem, se ainda não o fizera, e conclua os respectivos processos de Tomada de Contas Especiais, considerando as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 40/2003 da Controladoria Geral da União (CGU) referentes aos seguintes Convênios e/ou Contratos de Repasse firmados com o Município de Caracarái/RR, remetendo-as à Secretaria de Controle Interno, ou, no caso de não instauração das correspondentes TCEs que, indique os motivos para tanto encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, cópias dos pareceres conclusivos sobre os Convênios e/ou Contratos em apreço:

(...)

1.1.2 Convênios nºs 020/2000 (SIAFI 398211) e 036/2000 - ADA
MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

"Em 2004 foi realizada análise das prestações de contas "in loco" e inspeções físicas que constataram pendências objeto da Notificação nº 010/2004/CPC/ADA/MI, de 15.06.2004. Encontra-se aguardando a conclusão da análise das prestações de contas".

9.1.1.2 INFORMAÇÃO: (062)

INCENTIVO FISCAL DE REDUÇÃO/ISENÇÃO DE IRPJ.

No exercício de 2005, em decorrência do Acórdão 856/2004 - Plenário - TCU, o Tribunal de Contas da União realizou levantamento de auditoria com o objetivo de verificar os procedimentos de concessão e manutenção dos benefícios de isenção, redução e reinvestimento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, no âmbito das regiões abrangidas pelas extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

O trabalho dos auditores resultou em um diagnóstico bastante desfavorável à gestão desses incentivos por parte das instituições públicas federais encarregadas de administrá-los, ADA, ADENE e SRF.

Na Agência de Desenvolvimento da Amazônia-ADA, a Auditoria do TCU constatou diversas falhas nos procedimentos referentes à emissão do laudo constitutivo e no gerenciamento dos benefícios, tais como:

- 1- Emissão de laudo constitutivo à empresas com restrições perante à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2- Emissão de laudo constitutivo sem vistoria prévia;
- 3- Manutenção de benefícios sem que as empresas apresentassem novo pleito à ADA visando verificar a sua adequação aos setores prioritários da economia, estabelecidos pelos Decretos nºs. 4.212 e 4.213 de 2002, condição imposta pelo art. 2º da Medida Provisória nº 2.199/2001 para a continuidade da fruição dos benefícios;
- 4- Demora excessiva na análise dos pleitos;
- 5- Diversidade de procedimentos entre a ADA a ADENE, apesar de os benefícios fiscais de isenção, redução e reinvestimento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, nas suas respectivas áreas de atuação, ser praticamente iguais, seguindo as mesmas normas legais, com a exceção da definição dos setores econômicos prioritários, diferentes para cada uma delas, entretanto, os procedimentos são bastante diferentes;
- 6- Inexistência de sistemas informatizados de controle dos benefícios;
- 7- Interpretação equivocada sobre a definição do momento de entrada em operação do empreendimento.

Com base nesse trabalho, o Tribunal de Contas da União emitiu o Acórdão 1711/2005 - Plenário, com as seguintes determinações à ADA e

ADENE visando a adequação dos controles sobre os incentivos especiais referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica :

"9.2. determinar à Agência de Desenvolvimento da Amazônia e à Agência de Desenvolvimento do Nordeste que:

9.2.1. estabeleçam prazo para que as empresas beneficiárias da redução escalonada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica façam o recadastramento voltado para o atendimento do disposto no art. 2º da Medida Provisória 2.199-14/2001;

9.2.2. finalizado o prazo previsto no item anterior, encaminhe à Receita Federal do Brasil a relação das empresas beneficiárias do sistema de incentivo que não fizeram o recadastramento;

9.3. determinar à Agência de Desenvolvimento da Amazônia que:

9.3.1. emita laudos constitutivos reconhecendo o direito aos benefícios fiscais apenas às empresas que apresentem documentação comprobatória de regularidade com os tributos federais, conforme disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), art. 257, inciso I, alínea "a", do Decreto 3.048/1999, bem como no art. 27, alínea "c", da Lei 8.036/1990;

9.3.2. passe a analisar os pleitos em estoque, oriundos da extinta SUDAM, tomando por norma a Resolução ADA nº 7, de 25 de maio de 2004, conforme dispõem os arts. 51 e 52 desse normativo, promovendo uma revisão dos processos em estoque cuja análise haja sido realizada com base na Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077/91;

9.3.3. efetue as vistorias in loco em todos os empreendimentos objeto de pleito de benefícios fiscais, conforme o disposto na Decisão 887/1999 - Plenário - TCU;

9.5. recomendar à Agência de Desenvolvimento da Amazônia e à Agência de Desenvolvimento do Nordeste que:

9.5.1. adotem providências no sentido de prover treinamento aos funcionários encarregados da análise dos pleitos de incentivos fiscais, visando à melhoria da capacitação técnica do corpo funcional das autarquias;

9.5.2. adotem providências no sentido de fornecer aos servidores encarregados da análise e elaboração dos laudos constitutivos condições materiais apropriadas para o bom andamento dos trabalhos;

9.5.3. promovam esforço conjunto no sentido de desenvolver sistema computacional comum, voltado para o controle dos benefícios fiscais concedidos;

9.6. recomendar à Agência de Desenvolvimento da Amazônia que agilize a análise dos pleitos de benefícios fiscais em estoque, oriundos da extinta SUDAM;"

Entendendo que as Determinações/Recomendações são improcedentes, a administração da ADA protocolou tempestivamente na SECEX/TCU/PA, em 22/11/2005, Recurso de Reconsideração contra às determinações constantes dos itens 9.2.1; 9.2.2; 9.3.1; 9.3.2; 9.3.3 e à recomendação do item 9.6.

Como o recurso tem efeito suspensivo deixamos de avaliar a conduta da Instituição até que o tribunal decida sobre o mesmo. Quanto as recomendações não recorridas, i.e, 9.5.1; 9.5.2 e 9.5.3 verificamos que foram adotadas as seguintes providências:

9.5.1. adotem providências no sentido de prover treinamento aos funcionários;

Providências:

Segundo a gerente da Gerência Executiva de Promoção de Investimentos-GEPIN, foi realizado um seminário sobre metodologia de análise para a equipe, e está previsto treinamento para elaboração de projetos e de vistoria técnica.

9.5.2. fornecer aos servidores encarregados da análise e elaboração dos laudos constitutivos condições materiais apropriadas para o bom

andamento dos trabalhos;

Providências:

Foram disponibilizados novos equipamentos de informática e houve readequação do espaço físico ocupado pela equipe responsável pela análise de novos pleitos e acompanhamento das concessões em vigor.

9.5.3. promovam esforço conjunto no sentido de desenvolver sistema computacional comum, voltado para o controle dos benefícios fiscais concedidos;

Providências:

Segundo a gerente da GEPIN, foi instituído um grupo de trabalho para o desenvolvimento de um programa a fim de atender à Determinação do TCU, entretanto, os trabalhos ainda estão em fase inicial.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (019)

No que se refere às recomendações deste Órgão de Controle consignadas no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas do Exercício de 2004 e as providências adotadas pela ADA, fazemos o seguinte comentário:

Item 4.1.2.2 - Falta de atendimento das recomendações da CGU/PA.

a) Recomendação:

Recomendamos a Unidade que estabeleça mecanismos e controles mais eficientes e eficazes para evitar ou minimizar a ocorrência de falhas a quando do controle dos bens móveis e pagamento de processos de diárias, inclusive exigindo um acompanhamento mais efetivo da Auditoria Interna para prevenção dessas impropriedades.

b) Manifestação da Entidade:

Em função da revogação da Portaria Normativa nº 01, de 22/03/2005 - que aprovou a Norma de Procedimentos nº 02 - referentes à Concessão de Diárias e Passagens Aéreas - foram, inicialmente, tomadas as seguintes providências, conforme abaixo especificado, até que referida Norma seja devidamente revisada, contemplando os mecanismos e controles sugeridos conforme recomendação:

a) Emissão do Mem. Circular COGAF nº10/05, solicitando a todos os setores atentarem para o disposto no Decreto nº 343/91, evitando pagamento de diárias no decorrer da viagem ou, nos casos emergenciais, juntar as justificativas e reitera o Mem. Circular 012/2004, emitido para cumprimento da Portaria nº 98 do MPOG.

b) Emissão do Mem. Circular COGAF nº 011, de 23.09.05, cientificando as Unidades Administrativas, que todas as movimentações de móveis sejam realizadas através de comunicação oficial a COGAF/COGEA.

c) Realização de Auditoria nos procedimentos de concessão de passagens e diárias na Gestão/2004, conforme Processo nº 59.431/00274/2005-94. Prazo para implementação das medidas 31.12.2005.

c) Análise da equipe:

Os trabalhos na área patrimonial revelaram a ocorrência de inconsistências tais como: Termo de Responsabilidades desatualizados, inventários dos bens móveis realizados de maneira parcial, existências de diversos materiais inservíveis recolhidos no depósito veículos recolhidos na garagem sem manutenção, sendo usados pela Unidade de Gerenciamento de Projetos-UGFIN, Universidade Federal do Pará, Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET e Museu Emílio Goeldi, sem documentação de cessão ou autorização.

No que se refere às concessões de diárias, verificamos repetição da ocorrência de pagamento após a data do deslocamento conforme informado em item específico deste relatório. Ainda quanto às

diárias, a ADA por meio da Portaria nº 01, de 13.02.06, atendendo recomendação da Unidade de Auditoria Interna, estabeleceu Normas e Procedimentos para Diárias e Passagens.

Tendo em vista as ocorrências assinaladas, verifica-se que as medidas adotadas não foram capazes de elidir as ocorrências apontadas, dessa forma, mantemos a recomendação no que se refere a gestão dos bens móveis e pagamento de diárias.

Item 4.2.1.1.- Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna-PAAAI.

a) Recomendação:

Recomendamos à Chefia da Auditoria Interna da ADA, que proceda a inclusão no PAAAI do exercício de 2005, de atividades específicas da Gestão Patrimonial tornando assim mais abrangente o campo de atuação da Auditoria Interna.

b) Manifestação da Entidade:

Considerando que a Coordenação Geral de Administração e Finanças COGAF está instruindo o processo nº 50.431/00545/2005-10 (vide 8.1.1.1) para implementação de um Sistema Integrado de Patrimônio, Almoxarifado e Protocolo, objetivamos sanar definitivamente as ressalvas do item 8 - Gestão Patrimonial do Relatório CGU nº 160980;

Considerando que a gestão patrimonial da ADA, compõem-se de volume considerável de bens, com abrangência, inclusive do patrimônio da extinta SUDAM e, somando a isso o fato de que muitas das falhas apontadas por essa CGU advém de trabalhos ou mesmo retrabalhos, operacionalizados por um sistema ineficiente e/ou obsoleto;

Considerando, ainda, que a ADA está providenciando através da redistribuição funcional a vinda de 01 técnico para Auditoria Interna, que no momento dispõe de apenas um técnico para realização de tal demanda.

Acatamos a recomendação da CGU, constante do item 4.2.1.1, porém com a inclusão da atividade no PAAAI o exercício de 2006.

c) Análise da equipe:

Nos exames do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAAAI do exercício de 2006, verificamos que foram programados trabalhos na Gestão Patrimonial, consideramos atendida a recomendação.

Item 4.2.2.1 - Ausência de critérios e procedimentos uniformes e transparentes na celebração de convênios.

a) Recomendação:

Recomendamos à Entidade que tome as seguintes providências:

1. Elabore um Manual para apresentação de projetos no âmbito da ADA, indicando quais as informações gerais necessárias, que devem compor a estrutura dos projetos e os critérios considerados para as seleções das propostas;

2. Desenvolva um Manual de procedimentos para análise dos convênios, contendo a legislação atualizada, orientações quanto aos procedimentos a serem observados por cada área, inclusive contendo os aspectos mínimos necessários para a estrutura dos pareceres emitidos tanto para a aprovação dos projetos, como para a fase de controle e acompanhamento dos mesmos;

3. Observe os critérios previamente estipulados para subsidiar a Aprovação de projetos, permitindo a transparência dos procedimentos realizados pela Entidade; e

4. Divulgue, preferencialmente, pela Internet, os critérios ora sendo observados para a aprovação dos projetos.

b) Manifestação da Entidade:

"1) Aprovação do Manual de Orientações para concessão de Transferências Voluntárias e/ou Cooperação Técnica para os proponentes/convenientes por meio da Portaria Normativa nº 04, de

27.06.2005;

2) Aprovação da Norma de Procedimentos nº 05/2005 através da Portaria Normativa nº 04, de 27.06.2005, conforme cópia anexa.

3) Os critérios foram estabelecidos no Manual de Convênios aprovado pela Portaria Normativa nº 4/2005 (folha 9, item 2).

4) Os critérios, acima mencionados, estão disponíveis no site desta Autarquia no endereço -Documentos Institucionais- podendo ser acessado a qualquer momento via Internet".

c) Análise da equipe:

As medidas implementadas atendem a recomendação, tendo em vista que foram aprovados e implementados Manual de Orientações, normas, rotinas e procedimentos que facilitarão os exames dos convênios em todas as suas fases.

Item 5.1.1.2 - Ausência de execução orçamentária do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

a) Recomendação:

"Além disso, a resposta apresentada não traz justificativas concretas para a ausência da execução orçamentária, do FDA, sem descrever quais seriam essas dificuldades ou quais foram, efetivamente os reais motivos para a inexecução orçamentária e financeira do Fundo".

b) Manifestação da Entidade:

De fato, as informações não estão completas. A principal razão da inviabilização do FDA foi a falta de demanda da classe empresarial, devido as várias exigências (empecilhos) constantes no Decreto que regulamenta o Fundo e do elevado custo financeiro em virtude dos juros. Os principais pontos do Decreto 4.254/2002 que dificultam a operacionalização do Fundo são os art. 15, 20, 21, 22, 24, 27; os quais tratam dos custos financeiros, características e participação do Fundo e ainda, o art.7º parágrafo único da Medida Provisória 2157-5/2001 que cria o FDA. Somente no final do ano de 2004, com uma certa estabilidade da TJLP, empresas que teoricamente possuíam capacidade para pleitear esses projetos o fizeram, porém não cumprindo o que estava previsto no Decreto.

Portanto, sem demanda não poderia se concluir a execução orçamentária e financeira.

c) Análise da equipe:

Até o encerramento deste trabalho, foram aprovadas 06(seis) cartas consulta referentes a projetos de investimentos regional a serem financiados com recursos do referido Fundo. Não havendo execução visto que ainda não houve aprovação de projetos. Tendo a Entidade adotado medidas junto ao Ministério Supervisor que culminaram com alterações no Regulamento do Fundo, as quais foram introduzidas pelo Decreto nº 5.593 de 23.11.05, dentre elas foi ampliado o prazo de financiamento de 12 para 20 anos, que a nosso ver, deverá aumentar a demanda pelo recursos do Fundo. Dessa forma, verifica-se que a Entidade informou as principais dificuldades que inviabilizaram a execução orçamentária e financeira do Fundo naquele exercício, acatando-se as justificativas.

Item 7.1.1.1- Inconsistências nas despesas realizadas através de Suprimento de Fundos.

a) Recomendação:

Ante as ocorrências anteriormente apontadas recomendamos à Entidade:

a) Evitar reincidência das falhas formais apontadas nos itens "a" e "b", visando a melhoria de seus controles internos, em obediências aos normativos vigentes;

b) Para as despesas enfocadas no item "e", fazer constar do processo às justificativas necessárias para o respectivo pagamento,

anexando o competente orçamento, especialmente por se tratar de despesas de projetos compartilhados;

c) Com relação à classificação incorreta, que trata o item "f", recomendamos que a Entidade atente para seus registros contábeis, efetuando-os de maneira correta e tempestiva no sentido de evitar distorções na sua execução orçamentária.

b) Manifestação da Entidade:

"Todas as providências foram tomadas para sanar as pendências na ocasião da realização da Auditoria da CGU/PA, fatos que não estão sendo repetidos no exercício de 2005, pois a unidade está tendo o cuidado de evitar que tais incorreções ocorram, bem como atender a Portaria Normativa nº 02, de 22 de março de 2005 - Normas de Suprimento de Fundos".

c) Análise da equipe:

Os exames por amostragem nos processos de Suprimento de Fundos, não revelaram repetição das ocorrências mencionadas, entretanto, constatamos nos processos 59431/00690/2005-92, 00547/2005-09, 00166/2005-11, 00350/2005-61 e 00343/2005-60, falhas relativas a falta de numeração de todo o processo, falta de preenchimento na concessão das datas de aplicação e comprovação, recolhimento do valor não utilizado em data posterior à comprovação e despesas realizadas fora do prazo de aplicação. Dessa forma, as providências adotadas não foram capazes de evitar falhas na realização de despesas por meio de Suprimento de Fundos, assim mantemos a recomendação no sentido de que a Entidade oriente os servidores da COGAF quanto à observância das disposições da citada Portaria.

Item 7.2.1.1 - Registros na conta Diversos Responsáveis.

a) Recomendação:

Recomendamos que a ADA providencie o levantamento e identificação dos motivos e/ou elementos motivadores da inscrição, referentes aos 25 processos citados anteriormente, bem como o devido encaminhamento processual visando a apuração e regularização das pendências, inclusive instauração de Tomada de Contas Especial, se for o caso. Da mesma forma, recomendamos, a instauração de TCE para os 02 (dois) processos oriundos de irregularidades em Convênios, que totalizam R\$ 326.168,70, como forma de buscar o retorno dos recursos liberados pelos cofres públicos e não aplicados corretamente.

b) Manifestação da Entidade:

Por meio do Memorando 022, de 02.03.2006, a Comissão Permanente de Convênio da Entidade, instituída pela Portaria nº 147/2004, sobre a recomendação apresentou a seguinte informação:

1. Em atendimento às recomendações constantes do item 7.2.1.1, informamos-lhe foi procedido o levantamento das inscrições da conta contábil " Falta ou Irregularidade de Comprovação - Diversos Responsáveis, conforme planilha anexa;

2. Por outro lado, o levantamento não foi concluído, em virtude desta Comissão, constituída em janeiro de 2004, contando com 08(oito) membros, ter perdido servidores no período de dezembro/2004 a fevereiro/2006, ocasionando atraso no andamento dos trabalhos;

3. Ademais, nos meses de dezembro/2005 e janeiro/2006, esta Comissão, não realizou muitas atividades em virtude do afastamento de membros que gozaram férias e desta signatária que se ausentou por motivo de licença médica e férias;

4. Quanto ao item que trata do Convênio nº 120/97 firmado com a Prefeitura Municipal de Afuá, informamos-lhe que a CGU recomendou a instauração do processo de tomada de contas especial contudo, considerando que não havia análise conclusiva da prestação de contas do referido convênio, procedemos sua análise e o encaminhamento de notificação ao ex-gestor e ordenador de despesas. Diante, porém da

ausência de manifestação concluímos a análise e encaminhamos para instauração de Tomada de Contas Especial".

Quanto ao Convênio nº 064/98, celebrado com a Comissão de Turismo da Amazônia - CTI, enviamos-lhe cópia do OFÍCIO/GAB Nº 217/2005, de 16.05.2005, encaminhado ao Corregedor da Infra-Estrutura da Controladoria-Geral da União, assim como, as cópias dos Ofícios nele mencionados. Enviamos-lhe, ainda, cópia do Ofício de reiteração dos Ofícios/GAB nºs 286/2004 e 508/2004.

Por meio do OF. GAB/nº126/2006, de 08.03.06, a Diretoria Colegiada da ADA solicitou prorrogação de prazo para 30.06.2006, para atendimento dessa recomendação.

c) Análise da equipe:

Na relação apresentada pela Comissão Permanente de Convênios contendo informações sobre os 25 processos referentes a responsabilidades inscritas na conta contábil " Diversos Responsáveis", verifica-se dentre os processos relacionados que 4 não foram encontrados e 7 encontram-se aguardando análise. No que se refere aos referidos convênios, foram adotadas medidas adequadas à regularização. Dessa forma, consideramos que estão sendo adotadas providências com vistas ao atendimento da recomendação. O prazo solicitado de até 30.06.2006 para conclusão dos trabalhos teve concordância deste Órgão de Controle.

Item 8.1.1.1 - Inconsistências no levantamento e registros dos bens patrimoniais.

a) Recomendação:

Em vista do que foi explanado e considerando que a gestão patrimonial da ADA apresenta deficiências que comprometem a eficiência de seus controles, recomendamos à Entidade:

a) realizar levantamento para verificar os bens e materiais sem serventia para Entidade, com possível abertura de processo de desfazimento, visando o enxugamento do acervo, considerando aqueles processos anteriormente relacionados, que se encontram em andamento, ao amparo do Decreto nº 99.658/90, de 30.10.1990 e IN SEDAP nº 205/88, de 08.04.1988;

b) atualizar os registros no sistema patrimonial, onde os termos de responsabilidade possam espelhar de maneira confiável a custódia de cada item do acervo patrimonial. Prazo para implementação das medidas 24.02.06.

c) reformular ou implantar um programa de administração patrimonial que possa suprir as deficiências apresentadas pelo atual sistema, tendo em vista que técnica e operacionalmente apresenta condições inexecutáveis de segurança e confiabilidade, inclusive com a correção da divergência entre seus saldos.

b) Manifestação da Entidade:

A Coordenação de Administração e Finanças/COGAF após conclusão do levantamento dos bens e materiais, iniciou vários processos de doação de bens visando o enxugamento do acervo e atender as recomendações (letra "a").

Os registros patrimoniais vem sendo atualizados. Em 26.09.05 a posição do sistema patrimonial é de R\$ 4.144.925,85 e do SIAFI é de R\$ 4.013.327,18 dando uma diferença de R\$ 131.625,67, ocasionado pelo registro de R\$ 112.704,00 pela aquisição de 32 computadores e baixa de bens no valor de R\$ 244.329,67. (244.329,67 - 112.704,00 = 131.625,67. Após deliberação da Diretoria Geral de 27.09.05, a COGAF instruiu o processo nº 59431/00545-2005-10 para contratação de software para implementação de um sistema integrado de compras, patrimônio e almoxarifado, visando sanar os problemas apontados na letra "b" e "c", e espera-se concluir o processo até o final de outubro de 2005.

c) Análise da equipe.

Consideramos a recomendação parcialmente atendida, tendo em vista que ainda existem muitos bens inservíveis recolhidos no depósito passíveis de alienação, termos de responsabilidade desatualizados conforme mencionado anteriormente. Quanto ao sistema, verificamos sua implantação no período sob exame o qual se encontra em fase de ajustes, conforme mencionado no item 6.1.2.1 deste relatório. Item 9.2.1.1 - Impropriedades em processos de pagamento de diárias.

a) Recomendação:

Ante o que foi exposto, recomendamos à Entidade:

a) Atentar para os normativos vigentes, em especial o artigo 3º da Portaria nº 98 - MPOG, de 16.07.2003, que prescreve "O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas", a fim de evitar ocorrências da espécie;

b) Adotar providências no sentido de efetuar o recolhimento da indenização paga indevidamente, consoante decorrido no item 2, bem como efetuar o pagamento do adicional de deslocamento à servidora matrícula no SIAPE nº 0677493, não efetuado por ocasião da viagem a serviço, conforme explanado no item 3;

c) Atentar para o disposto no art.6º do Decreto nº 343, de 19/11/1991, evitando o pagamento das diárias no decorrer da viagem ou, nos casos emergenciais, juntando as devidas justificativas ao processo.

b) Manifestação da Entidade:

"a) Com a revisão da Portaria Normativa nº 01 de 22/03/2005, serão contemplados os mecanismos e controles sugeridos conforme recomendação;

b) Foi recolhida a indenização paga indevidamente no valor R\$35,18, bem como corrigido no sistema de diárias o valor, do adicional, que fora omitido por ocasião do cálculo das diárias, assim como, a restituição à servidora;

c) Com a revisão da Portaria Normativa nº 01 de 22/03/2005, serão contemplados os mecanismos e controles sugeridos conforme recomendação, como providência inicial emitiu-se o Memo Circular COGAF nº 10/05, solicitando a todos os setores atentarem para o disposto no Dec. Nº343/91, evitando pagamento de diárias no decorrer da viagem ou, nos casos emergenciais, juntar as justificativas".

c) Análise da equipe:

Os exames por amostragem nos processos de pagamentos de diárias, revelaram a repetição da ocorrência assinalada na letra "c" acima, tendo em vista a constatação de pagamentos de diárias em data posterior ao deslocamento, inclusive do exercício de 2004 paga em 2005, conforme registro em item próprio deste relatório. Dessa forma, consideramos o atendimento parcial e mantemos a recomendação no sentido de que a Entidade proceda o pagamento de diária de forma antecipada conforme estabelece o mencionado Decreto. Convém ressaltar que a Entidade por meio da Portaria Normativa nº 01, de 13.02.06, aprovou a Norma de Procedimentos nº 01/2006, que disciplina os procedimentos e rotinas para tramitação de expedientes/processos que visem a concessão de diárias e passagens. Item 10.3.1.1 - Aprovação de planos de trabalho de convênios com inconsistências.

a) Recomendação:

Recomendamos à ADA que se abstenha de celebrar Convênios sem prévia análise apurada dos planos de trabalho apresentados, os quais deverão contemplar os requisitos mínimos exigidos no art. 2º, caput e parágrafos relacionados da IN STN nº01/1997.

b) Manifestação da Entidade:

" Aprovação da Norma de Procedimentos nº 05/2005 por meio da Portaria Normativa nº 04, de 27.06.2005".

c)Análise da equipe:

A referida Norma de Procedimentos, aprovada em 07.06.2005, objetiva aperfeiçoar a Gestão Administrativas dos recursos públicos aplicados através de convênios, estabelece a tramitação dos processos, orientação e rotinas a serem observadas pelos servidores no exame da concessão e prestação de contas desses instrumentos.

Nos exames realizados em 05 (cinco) convênios não constatamos repetição da ocorrência Planos de Trabalho. Dessa forma, consideramos atendida a recomendação.

Item 10.3.1.2 - Improriedade na formalização do Convênio nº 09/2003.

a)Recomendação:

Recomendamos à Entidade que observe atentamente a IN/STN nº 01/1997 e a Lei Federal de Licitações ao celebrar Convênios cujo objeto dos Planos de trabalho for obra, instalação ou serviços, sob pena de estar infringindo Princípios básicos da Administração Pública, como o da Economicidade e Indisponibilidade do Interesse Público.

b)Manifestação da Entidade:

Com o objetivo de ordenar os procedimentos referentes às Transferências Voluntárias esta Agência elaborou o Manual de Orientações, para os proponentes/convenientes, aprovado por meio da Portaria Normativa nº 04, de 27.06.2005, bem como, foi aprovada, ainda, a Norma de Procedimentos nº 05/2005 visando estabelecer normas quanto à tramitação, orientação e roteiro a serem observados por servidores desta Autarquia por ocasião da análise do convênio.

c)Manifestação da equipe:

Nos exames efetuados por amostragem nos convênios que têm por objeto obras, não constatamos inconsistências nos Planos de Trabalho. Dessa forma, consideramos atendida a recomendação.

Item 10.3.2.1 - Fragilidade na análise dos custos dos projetos.

a)Recomendação:

Recomendamos à ADA que elabore normativos internos contendo os procedimentos exigíveis para análise dos custos de projetos apresentados à Entidade com vistas à celebração de convênios.

b)Manifestação da Entidade:

Aprovação da Norma de Procedimentos nº 05/2005 por meio da Portaria Normativa nº 04, de 27.06.2005, em resposta a recomendação quanto à elaboração de pareceres técnicos com análise consubstanciada do detalhamento dos custos e sua compatibilidade com os observados no mercado, indicando e anexando as fontes utilizadas como parâmetros (pág. 20). Em relação aos custos para análise de Projetos de Engenharia está sendo providenciada a compra de Software Específico para a Área de Construção da Editora PINI, contendo as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos - TCPO 12a. Edição em CD ROM e Cadernos de Encargos, estão sendo executados, também as estimativas de custos de construção de residências VOLARE PERSONAL CASA. Está sendo efetuada diligência junto à Caixa Econômica Federal para esta Agência ter acesso completo junto ao SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. Atualmente, encontra-se no Site desta Agência, na opção LINKS, somente, informações elementares a respeito do Sistema.

" Por meio do Of. GAB nº 196 de 07.04.06 a Entidade apresentou à Caixa Econômica Federal projeto objetivando a celebração de convênio para acesso ao Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. Conforme Memo/COPLAGE/CGI/095/06, a Coordenadora informa que a Caixa Econômica está concluindo a disponibilização do

Sistema e propõe a prorrogação de prazo para atendimento da recomendação. Pelo Of. GAB 208, de 13.04.2006, a Diretoria da Agência solicita a este Órgão de Controle que seja prorrogado até 30 de junho/06, o prazo para atendimento da recomendação".

c) Análise da equipe:

Nos exames por amostragem não examinamos convênios que tenha por objeto a execução de obras. Como as medidas com vistas a verificação adequada dos custos dos projetos, estão sendo implementadas com prazo até 30.06.06, em que pese as providências já adotadas, consideramos parcialmente atendida a recomendação.

1) Relatório de Fiscalização nº 432- Sorteio Público

1.1) Descrição da constatação:

1.1.1) Pagamento por item de obra não realizada;

1.1.2) Não aplicação no mercado financeiro dos recursos quando não aplicados no objeto do convênio.

MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

"Foi providenciado o encaminhamento do Ofício/GAB nº 570, de 28.09.2005 ao Banco do Brasil, no sentido de obter informações quanto ao valor resultante da referida aplicação, caso houvesse, conforme extrato anexo. Encontra-se aguardando a realização de inspeção física e resposta ao Ofício acima.

ANÁLISE DA EQUIPE:

Providências em andamento, consideramos não atendida a recomendação.

2) Nota Técnica nº 1693/DAINT/SFC/CGU/PR, de 29.11.2004

2.1 - Recomendação:

2.1.1 Que a ADA ultime providências para que a prestação de contas seja analisada, levando-se em conta os Relatórios de Auditoria nº 09 e 10 - SUDAM de 06.07.2001 e 13.06.2001 respectivamente, bem como o descumprimento, pelo conveniente do disposto no inciso III do art. 21, inciso III do artigo 38 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

2.1.2 Adicionalmente calcule o valor referente ao resultado dos rendimentos decorrentes de aplicação financeira durante o período de 223 dias em que os recursos não foram empregados na finalidade do convênio, em observância ao parágrafo 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/97 e o considere como débito do conveniente na prestação de contas; 2.1.3 Notifique o conveniente para que apresente comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e, caso não haja comprovação comunique o fato ao INSS.

MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE:

"Foi procedida a análise referente aos documentos encaminhados pelo conveniente em atendimento ao artigo 28 da IN/STN nº 01/97, aguardamos, porém, as informações do Banco do Brasil S/A, para que possamos emitir o Parecer Financeiro conclusivo.

Para que possamos atender tal recomendação enviamos ao Banco do Brasil Ofício/GAB nº 614/2004, de 15.12.2004, solicitando informações sobre as taxas de aplicação financeira para o período compreendido entre a liberação dos recursos realizada em 14.09.2000 e o dia 08.05.2001.

Encaminhamos a Notificação nº 001/2005/ADA/MI, de 12.01.2005, ao Prefeito de Bonfim/RR, solicitando informações sobre os comprovantes de recolhimento, sendo-nos informado que não foram encontradas as guias de recolhimento do INSS. Encontra-se aguardando resposta do Ofício encaminhado ao Banco do Brasil".

ANÁLISE DA EQUIPE:

Considerando que o referido ofício data do exercício de 2004, verifica-se relativa demora no atendimento da referida Nota Técnica.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (064)

Por meio do Ofício AUDINT/nº 06, de 28 de outubro de 2004, a Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, encaminhou a este Órgão de Controle, o seu Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna - PAAAI, para o exercício de 2005. O documento foi elaborado de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 02, de 24.12.2002, da Corregedoria Geral da União e aprovada pela Diretoria Colegiada da Entidade na reunião de 21.12.2004. A programação das atividades envolve as áreas de Controles da Gestão, Suprimento de Bens e Serviços e Gestão Operacional, totalizando 3.200 horas.

No que se refere à execução do PAAAI, pelos sumários apresentados e no Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAAAI, que foram igualmente encaminhados a este Órgão de Controle, verificamos que as horas trabalhadas totalizaram 3.680 horas, superior ao planejado entretanto, as atividades programadas foram parcialmente executadas, em decorrência principalmente da escassez de servidores e do atendimento das demandas não planejadas que absorveram 440 horas. As recomendações consignadas nos relatórios foram encaminhadas à Diretoria da ADA para adoção das providências necessárias, não sendo constatado pendência de atendimento.

Relativamente à força de trabalho da Unidade de Auditoria Interna, verificamos que o quantitativo de 06(seis) servidores é insuficiente para atender às necessidades, consoante disposto PAAAI/06 e em entrevista com a Auditora Chefe, são necessários no mínimo 10 (dez) servidores, dentre os quais 06(seis) devem ser auditores, além de investimentos em treinamentos e capacitação.

9.2.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Inconsistências nos registros contábeis

Nos exames do balancete da Entidade referente ao mês de dezembro de 2005, constatamos as seguintes inconsistências:

a) Registros na conta contábil 112190700 - "Créditos a Receber por Cessão de Pessoal", no valor de R\$ 29.920,16, referentes a apropriação de créditos por cessão de pessoal ocorridos no exercício de 1996, oriundos da extinta SUDAM, sem adoção de providências junto aos cessionários Companhia de Saneamento do Pará, Assembléia Legislativa do Estado do Amapá e Câmara Legislativa do Distrito Federal com vistas ao recebimento desses créditos;

b) Registro na conta 339092-50 - "Multas e Juros", decorrente de acerto contábil de Plano de Trabalho Resumido feito pelas Notas de Sistemas nºs.002450 e 002451 de 30.12.05.

ATITUDE DOS GESTORES:

Os gestores não adotaram providências para cobrança dos débitos e não orientaram os servidores para o registro adequado dos ajustes contábeis.

CAUSA:

A falha é atribuída às deficiências dos controle internos da Coordenação de Administração e Finanças que não orientou os responsáveis pela contabilidade no sentido de analisar adequadamente as contas contábeis antes do fechamento do mês.

JUSTIFICATIVA:

Sobre a ocorrência apontada a Coordenação Geral de Administração e Finanças da ADA, em despacho de 26.05.06, apresentou as seguintes justificativas:

"1. Esta Coordenação veio a ter conhecimento somente a partir do recebimento deste expediente, mediante a apresentação do balancete contábil do SIAFI em anexo;

2. Tendo em vista que se trata de um débito decorrente da extinção da SUDAM, contraído pela cessão dos respectivos servidores, desde a época da transferência do passivo da mesma conforme demonstrado pelo setor financeiro.

Procedimentos emergenciais tomados por essa Coordenação:

- Tomamos conhecimento hoje dia 26/05/06, in loco no Núcleo de Pessoal da Gerência Regional de Administração de Pessoal/PA, da existência dos processos n.ºs. 05753/97, 1592/95, e 136/95;

- Procedemos mediante Of. n.º 046/2006 COGAF/ADA de 26.05.2006, anexo, junto a GERAP/PA a solicitação dos processos acima citados.

Outrossim, informamos também que os servidores relacionados não fazem parte do quadro de pessoal desta Agência, e que estamos no aguardo da remessa dos processos supra citados para esta agência, pela GERAP.

A classificação indevida de despesas como despesas em multas de juros não ocorreu por erro de classificação do empenho 2005NE900245 classificação (339092.08), o que ocorreu incorreto foi um acerto de PTRES efetuado em 30/12/2005 através da 2005NS002450 (anexo) que na classificação 01 da referida NS, em vez de ser usado o elemento 339092.08, foi, o 339092.50 (multas e juros), gerando no balancete/2005 o saldo de R\$346,90. Com o encerramento do exercício e a grande demanda de serviços no final do ano de 2005, não houve tempo para efetuarmos o acerto antes do fechamento do sistema SIAFI".

ANALISE DA JUSTIFICATIVA:

A manifestação apresentada não elide a ressalva assinalada, tendo em vista que os responsáveis pela contabilidade deveriam ter examinado adequadamente os registros contábeis e procedido os eventuais ajustes que se fizerem necessários. Em relação aos créditos a receber por cessão de pessoal a responsabilidade pela cobrança é da ADA por ter sucedido a SUDAM nos Direitos.

RECOMENDAÇÃO:

Em decorrência da constatação, recomendamos ao Sr. Diretor Geral da ADA adotar providências no sentido de aprimorar os controles interno da COGAF, orientando os responsáveis pela contabilidade a promoverem efetiva análise de todas as contas antes do fechamento do mês pelo Sistema SIAFI e promover o recebimentos dos créditos.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos

o seguinte:

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (028)

Inconsistência no pagamento de diárias - reincidência

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (046)

Inscrição de despesas em restos a pagar sem os pressupostos legais.

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (059)

Falta de manutenção de veículos

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (030)

Negligência da Administração possibilitando fraude no processo licitatório pregão 12/2004 e no reajuste do valor do respectivo contrato.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Formalização de contratos sem observância das disposições da Lei nº 8.666/93.

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (061)

Disponibilização de serventes em quantidade inferior ao contratado para a execução dos serviços de limpeza, conservação e higiene.

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (025)

Inconsistências na celebração de convênios

8.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (037)

Deficiências na análise do custo do projeto

9.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (029)

Inconsistência nos registros contábeis

Belém, 02 de junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175400
UNIDADE AUDITADA : ADA
CÓDIGO : 533001
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 59431/0079/2006-45
CIDADE : BELEM

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0010, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175400 considero:

3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis pelos itens a seguir:

4.1.1.2

INCONSISTÊNCIA NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS - REINCIDÊNCIA

5.2.1.1

Inscrição de despesas em restos a pagar sem os pressupostos legais.

6.1.1.1

FALTA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

8.1.1.1

Negligência da Administração possibilitando fraude no processo licitatório pregão 12/2004 e no reajuste do valor do respectivo contrato.

8.2.1.1

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS SEM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93.

8.2.2.1

Disponibilização de serventes em quantidade inferior ao contratado para a execução dos serviços de limpeza, conservação e higiene.

8.3.1.1

INCONSISTÊNCIAS NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

8.3.1.2

DEFICIÊNCIAS NA ANÁLISE DO CUSTO DO PROJETO

9.2.2.1

INCONSISTÊNCIA NOS REGISTROS CONTÁBEIS

3.2 REGULAR a gestão dos responsáveis pelos demais itens tratados no mencionado relatório de auditoria.

Belém, 28 de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº: : 59431.000079/2006-45
UNIDADE AUDITADA : Agência de Desenvolvimento do Amazônia - ADA
CÓDIGO : 533001
CIDADE : BELÉM/PA
RELATÓRIO Nº : 175400
TIPO DE CERTIFICADO: REGULAR COM RESSALVA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsável(is) pelo item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2006.

MAX HERREN
Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura